



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº17/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024
PROCESSO Nº 009124/2024 - TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM)

OBJETO

CONTRATAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais sob dedicação exclusiva, com disponibilização de 80 (oitenta) profissionais, conforme discriminados abaixo:

- I. 08 (oito) Motoristas de carro pesado;
- II. 06 (seis) garçons;
- III. 06 (seis) recepcionistas;
- IV. 03 (três) ascensoristas;
- V. 05 (cinco) motoboys;
- VI. 04 (quatro) artífices;
- VII. 01 (um) eletricista de Alta Tensão;
- VIII. 02 (dois) copeiros;
- IX. 01 (um) sonoplasta;
- X. 01 (um) Apontador Geral;
- XI. 19 (dezenove) Assistentes Administrativos;
- XII. 06 (seis) Auxiliares de Saúde Bucal;
- XIII. 01 (um) Engenheiro Civil;
- XIV. 01 (um) Supervisor de Operacional;
- XV. 06 (seis) Assessores de Cerimonial;
- XVI. 10 (dez) Agentes de Cerimonial.

ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação seguirá as regras do **ORÇAMENTO SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei Nº 14.133/2021, conforme o Anexo III- Planilha de Custo e Formação de Preço do Termo de Referência.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2024, às 9h (horário de Manaus)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global (art. 6º, XLI, c/c parágrafo único do art. 24, Lei 14.133/2021) caráter sigiloso, tomando-se como base o valor global estimado no item do Termo de Referência, consoante art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances estão regradados no item específico deste Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos e Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (Lista de equipamentos e ferramentas artífice; Lista de equipamentos e Ferramentas Eletricista; Planilha de custo e Formação de Preço; Modelo de Memória de Cálculo; Descrição de Uniformes; Minuta de contrato; Salário Base Licitação; Convenções Coletivas)

ANEXO II - Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2024
(Processo Administrativo nº09124/2024)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão Permanente de Licitações do TCE/AM, com endereço laboral situado à Av. Efigênio Salles, 1155 – Bairro Parque 10, Manaus - AM, 69060-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos do [art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021](#) e demais dispositivos da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais sob dedicação exclusiva, com disponibilização de 80 (oitenta) profissionais, conforme discriminados abaixo:

- I. 08 (oito) Motoristas de carro pesado;
- II. 06 (seis) garçons;
- III. 06 (seis) recepcionistas;
- IV. 03 (três) ascensoristas;
- V. 05 (cinco) motoboys;
- VI. 04 (quatro) artífices;
- VII. 01 (um) eletricista de Alta Tensão;
- VIII. 02 (dois) copeiros;
- IX. 01 (um) sonoplasta;
- X. 01 (um) Apontador Geral;
- XI. 19 (dezenove) Assistentes Administrativos;
- XII. 06 (seis) Auxiliares de Saúde Bucal;
- XIII. 01 (um) Engenheiro Civil;
- XIV. 01 (um) Supervisor de Operacional;
- XV. 06 (seis) Assessores de Cerimonial;
- XVI. 10 (dez) Agentes de Cerimonial



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, no horário e no local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 04 de novembro de 2024.

Turno matutino, às 9 horas

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10.

Informações pelo telefone (92) 3301-8150 (CPL).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos mencionados no artigo 4º. da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

3.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15, da Lei nº 14.133/21;

3.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.4 e seus subitens, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, devendo, no início da sessão apresentar o comprovante no nível de credenciamento.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.6. Aos interessados em participar do certame, deverão obedecer às regras abaixo:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 O licitante organizado em cooperativa está ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.6.6 Na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estar ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8. No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.9. No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

4.10. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4.11. Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes.

4.12. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na [Lei Complementar nº 123/06](#), e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital (modelo de declaração de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

4.13. A utilização dos benefícios concedidos pela [LC nº 123/2006](#) por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando à mesma a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.14. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.15. Quaisquer afirmações falsas sujeitará o licitante às sanções, previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital, em qualquer fase da licitação ou do contrato.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º017/2024 – TCE-AM
PROCESSO Nº 009124/2024
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

5.2. No referido envelope deverá constar a Proposta de Preços preenchida, respondendo todos os tópicos, conforme Modelo de Proposta de Preços apresentado no Anexo VII do Termo de Referência.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º017/2024 – TCE-AM
PROCESSO Nº 009124/2024
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

5.3. No Envelope destinado aos documentos de Habilitação, para as empresas que estão cadastradas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, deverão inserir o comprovante regularizado e atual de cadastro dos sistemas, cuja documentação poderá ser consultada “online” pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos demais licitantes.

5.4. Para os não cadastrados, no Envelope de Habilitação, deverão apresentar as documentações exigidas na seção de Habilitação, que serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, além das demais participantes do certame;

5.5. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital (**modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**).

5.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta de preço, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

6.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.

6.3. Em seguida, será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no item 7.

6.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços de cada uma das licitantes, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

7.1.1 Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.8.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

7.1.2 A Proposta de Preços deverá:

7.1.2.1 Indicar o nome empresarial da licitante, o CNPJ, o endereço completo, o CEP, o telefone, o fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2.2 Conter especificações claras e detalhadas dos serviços, dos valores unitário e do valor total, **Anexo III- Planilha de Custo e Formação de Preço do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital;

7.1.2.3 Registrar os valores mensal e global, em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.

7.1.2.3.1 Em caso de divergência entre os valores mensal e global, será considerado o valor mensal, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.

7.1.2.4 Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

7.1.2.4.1 Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

7.1.2.5 Consignar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;

7.1.2.5.1 Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

7.1.2.6 Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.

7.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos.

7.2.1 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de sua participação por parte do proponente.

7.3 A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances, que deverá ser o maior desconto.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O lance deverá ser ofertado em percentual de maior desconto, o qual incidirá sobre o valor global estimado, consoante o [§2º, art. 34, da Lei nº 14.133/2021](#).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance *em percentual de desconto superior ao último por ele ofertado*.

8.3. Conforme [art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior desconto deverá ser **de 0,5% (cinco décimos por cento)**.

8.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela equipe de pregão quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, automaticamente, e a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.3.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.3.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Não serão aceitos dois (2) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado.

8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A equipe de pregão identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentados pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.8.2 A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior, ou seja, maior desconto ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pela equipe de pregoão, contados após a comunicação do pregoeiro para tanto.

8.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.9.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.9.2 A negociação será realizada pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.10. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos moldes do Apêndice III do Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10.1 O licitante deverá enviar a proposta reformulada para o endereço de e-mail cpl@tce.am.gov.br, no prazo indicado no item anterior.

8.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

9.10. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos atuais administradores;

9.11. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

9.12. Os documentos atuais, caso tenham sofrido mudanças, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

9.13. Os documentos exigidos não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123](#),



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.24. As certidões e certificados aqui exigidos deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);

9.24.1 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.26. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.26.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Disposições Gerais da Habilitação:

9.30.1 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela CPL, à vista da apresentação do respectivo original.

9.30.2 A autenticação efetuada por membro da CPL poderá ser feita com até 2 (dois) dias



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

úteis antes da abertura do certame e nela deve constar a data da autenticação, a assinatura e a identificação do responsável pelo procedimento e a expressão “CONFERE COM O ORIGINAL” ou termo similar.

9.30.3 A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

9.30.4 Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

9.30.5 Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

9.30.6 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

9.31. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.32. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.33. No caso dos dois itens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa.

9.33.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou serviços similares ao objeto a ser contratado.

9.37. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características a seguir.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.38. A empresa a ser contratada deverá comprovar que tenha executado contratos com um **mínimo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalhos** apresentados neste TR.

9.39. A empresa a ser contratada deverá comprovar que tenha executado contratos nos termos previstos do **item 13 e seguintes do Termo de Referência**;

9.40. A empresa a ser contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

9.41. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Estrutura operacional e escritório sediado na cidade de Manaus/AM capaz de garantir presença efetiva na região, considerando as particularidades locais e a necessidade de proximidade para atendimento presencial no âmbito do prédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes deverão realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do endereço de e-mail seger@tce.am.gov.br;

10.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a visita técnica prévia, a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

10.4. A Licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços;

10.5. A vistoria poderá ser substituída por Declaração formal elaborada nos termos previstos no [art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), na legislação correlata e no item

3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.12 e 8.8 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.2 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.10. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12.3 O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputem o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 9 deste Edital.

12.1.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais cominações legais, bem como facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato, ou à autoridade superior revogar a licitação, nos termos da legislação correlata às contratações públicas.

12.2. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

12.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação dos valores global e mensal.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da [Lei nº 14.133 de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.7. Nos termos do [art. 117, caput, da Lei 14.133/2021](#), o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.

13.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.16. Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

Gestor do Contrato

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido pelo fiscal do contrato.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do item 15 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Não produzir os resultados acordados.

14.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Do recebimento

14.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

14.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal naquilo que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.14. O prazo de validade;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.15. A data da emissão;

14.16. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.17. O período respectivo de execução do contrato;

14.18. O valor a pagar; e

14.19. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.22. Caso a Administração constate alguma situação de irregularidade do contratado, junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO

14.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Considerações Finais referente à Contratação

14.30. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência deste Edital:

14.30.1 Retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação;

14.30.2 Observar o início da execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do termo de contrato, conforme solicitação formal do TCE/AM;

14.30.3 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

14.30.4 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.30.5 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.30.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

14.30.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE/AM, no tocante à execução dos serviços;

14.31. Caberá ao TCE-AM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

14.31.1 Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;

14.31.2 Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.31.3 Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

14.31.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil,
as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

14.31.5 Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/64](#);

14.31.6 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

14.32. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação.

14.32.1 A minuta do termo de contrato é parte integrante deste Edital (Anexo III do Termo de Referência).

14.33. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.

14.33.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.34. Previamente à emissão da nota de empenho e à assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.34.1 A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.35. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos.

14.36. Até a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE/AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.37. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação para a administração, **nos termos do art. 24 da Lei Nº 14.133/2021**, está conforme o Anexo III- Planilha de Custo e Formação de Preço do Termo de Referência.

15.2. As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:

15.3. Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa);

15.4. Natureza da despesa: **33.90.37.99** (Outras locações de mão de obração);

15.5. Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [14.133/2021, art. 165, parágrafos, incisos e alíneas.](#)

16.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.5. Nos termos do [art. 40 da IN SEGES nº 73/2022](#), qualquer licitante poderá, na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao TCE/AM.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.6. fraudar a licitação
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação de regência e infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do [art. 158 da Lei 14.133/21](#).

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até às 18 horas, no horário oficial de Manaus/AM.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme [§ 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022](#).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal do TCE/AM, área de licitações.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus - AM.

19.4. A adjudicação e a homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no Portal eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tce.am.gov.br/>



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.12. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.13. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.13.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

19.13.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

19.13.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

19.14. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (Lista de equipamentos e ferramentas artífice; Lista de equipamentos e Ferramentas Eletricista; Planilha de custo e Formação de Preço; Modelo de memória de Cálculo; Descrição de Uniformes; Minuta de Contrato; Salário Base Licitação; Convenções Coletivas)

ANEXO II - Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. A inobservância do prazo fixado pelo pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

20.3. À Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação ao Secretário-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, nos termos da nova lei de licitações e contratos.

20.6. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

20.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

20.8. Toda a documentação que for apresentada na sessão referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

20.9. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);

20.10. Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);

20.11. Ao retirar o edital online, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.

20.12. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na [Lei nº 14.133/2021](#) e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no [art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal](#).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, PORTARIA Nº 144/2024-GPDGP, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2024.

MARCONDES GIL NOGUEIRA

Pregoeiro TCE/AM

EQUIPE DE APOIO:

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA

GABRIEL DA SILVA DUARTE

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2024/SEGER/GP

PROCESSO nº 009124/2024

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS DE CARRO PESADO, GARÇONS, RECEPCIONISTAS, ASCENSORISTAS, MOTOBOYS, ARTÍFICES, ELETRICISTAS DE ALTA TENSÃO, COPEIROS, SONOPLASTA, APONTADOR GERAL, ASSITENTES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, ENGENHEIRO CIVIL SUPERVISOR OPERACIONAL, AGENTES DE CERIMONIAL E ASSESSORES DE CERIMONIAL.

DADOS DO PROPONENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69.055-376

CNPJ 05.829.742/0001-48

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado por esta Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM, com fundamento na Lei Federal n 14.133/2021, e nas demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, tendo por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra das Categorias **(I)Motoristas de Carro Pesado,(II) Garçons, (III)Recepcionistas, (IV)Ascensoristas, (V)Motoboy, (VI)Artífices, (VII)Eletricista de Alta Tensão, (VIII)Copeiros, (XI)Sonoplasta, (X) Apontador Geral, (XI)Assistente Administrativo I, (XII)Auxiliar de Saúde Bucal, (XIII)Engenheiro Civil, (XIV) Supervisor Operacional, (XV) Assessores de Cerimonial e (XVI) Agentes de Cerimonial.**

1.2. A critério da Administração, o procedimento licitatório deverá seguir com as regras do **ORÇAMENTO SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei Nº 14.133/2021, assegurando o acesso aos órgãos de controle.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais sob dedicação exclusiva, com disponibilização de **80 (oitenta)** profissionais conforme discriminados abaixo:

I. **08** (oito) Motoristas de carro pesado;

II. **06** (seis) garçons;

III. **06** (seis) recepcionistas;

IV. **03** (três) ascensoristas;

V. **05** (cinco) motoboy;

VI. **04** (quatro) artífices;

- VII. **01** (um) eletricista de Alta Tensão;
- VIII. **02** (dois) copeiros;
- IX. **01** (um) sonoplasta;
- X. **01** (um) Apontador Geral;
- XI. **19** (dezenove) Assistentes Administrativos;
- XII. **06** (seis) Auxiliares de Saúde Bucal;
- XIII. **01** (um) Engenheiro Civil;
- XIV. **01** (um) Supervisor de Operacional;
- XV. **06** (seis) Assessores de Cerimonial;
- XVI. **10** (dez) Agentes de Cerimonial.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Elaborado com base nas indicações das necessidades dos profissionais conforme o objeto do item 2.1 para regular funcionamento desses serviços no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a saber:

- a) Promoção dos serviços de Motorista de carro pesado conduzindo 32 (trinta e dois veículos) entre os quais (Van, Caminhão e carros passeios) transportando passageiros e materiais mediante determinação superior, zelando pela sua segurança pessoal bem como dos seus passageiros, bem como veículo de carro pesado desta Corte de Contas;
- b) Promoção dos serviços de atendimento por garçons ao Tribunal Pleno, Gabinete da Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e demais autoridades que comparecerem a este TCE/AM para tratar de assuntos de seu interesse ou por ocasião de solenidades; sendo 10 (dez) Gabinetes de Conselheiros, 4 (quatro) Gabinetes de Auditores e 10 (dez) Gabinetes de Procuradores.
- c) Promoção dos serviços de atendimentos por copeiros aos servidores e público externo, servindo e distribuindo alimentos e bebidas. Recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação das 02 (duas) copas para atender o Prédio Principal, Prédio Anexo e Escola de Contas, a este TCE/AM.
- d) Promoção dos serviços de recepção e atendimento às portarias existentes nos prédios sede e anexo deste TCE/AM, recebendo os visitantes, administradores e autoridades que adentrarem a este TCE/AM e encaminhando-os aos setores demandados, nos 3 (três) prédios (Sede, Anexo e Escola de Contas);
- e) Promoção da operação por ascensoristas de 07 (sete) elevadores funcionais do TCE/AM, que atendem a todo o público interno e externo que demandam os serviços desta Corte de Contas;
- f) Promoção dos serviços de entrega de pequenas encomendas e documentos, com profissionais treinados e habilitados no uso de motocicletas demandados por esta Corte de Contas; bem como média de entrega de 70 (setenta) documentos por dia.
- g) Promoção dos serviços típicos de manutenção, com especialidades nas áreas de Redes Elétricas de Alta Tensão (Predial/Industrial), planejamento de manutenção em gerador de energia elétrica, podendo ser feito tanto quando o equipamento está funcionando normalmente e/ou apresentar qualquer defeito, a fim de preservar e até otimizar o seu funcionamento, como pode também ser solicitado para avaliação o que pode estar acontecendo com o grupo gerador que já apresenta defeitos e mau funcionamento; manutenção, instalação, infraestrutura, cabines, transformadores, disjuntores, *Retrofit* e Proteção, Projetos AT e BT, correção do FP. Montagem de Painéis Elétricos, barramentos de Cobre para Painéis Elétricos, inspeção Termográfica em Painéis Elétricos, confecção e adaptação de peças para dispositivos específicos, ensaios elétricos e operacionais em painéis e dispositivos de proteção nas dependências deste TCE/AM.

- h) Promoção dos serviços típicos de Artífice para manutenção, com especialidades em montagem e desmontagem de forros e divisórias, de pintura, reparos em portas, janelas, moveis de madeira, conserto de telhados, pequenos serviços de pedreiro e carpintaria, corte de árvores, além de auxílio ao eletricista e bombeiro hidráulico.
- i) Promoção dos serviços típicos de Apontador Geral de supervisionar serviços gerais, tais como serviços de conservação e da manutenção dos prédios, móveis, equipamentos demais bens do Tribunal; Acompanhar e zelar serviços realizados para o regular funcionamento de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas; Inspeccionar rotineiramente as máquinas, aparelhos e equipamentos existentes e instalações nos setores do Tribunal, comunicando aos superiores e fiscais e setores competentes, as providências que se fizerem necessárias para mantê-los em normal funcionamento, solicitando insumos e materiais para manutenção, conservação e reparos aos bens móveis e imóveis, bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede do Tribunal.
- j) Promoção dos serviços típicos Sonoplasta para operação de mesa de som e demais equipamentos de sonorização, operação de todo o sistema de som do espaço reservado para apresentações e exposições, instalação e manuseio de fones e microfones, bem como montar e desmontar equipamentos de sonorização.
- k) Promoção dos serviços típicos de trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, logística e de administração geral. Atendimento as necessidades diretas do Tribunal e ao publico interno e externo. Preparo de relatórios e planilhas de diversos serviços. Elaboração de documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, atas etc.
- l) Promoção dos serviços típicos por auxiliar bucal para auxilio aos cirurgiões dentistas que atuam na seção de odontologia, correspondendo 03 (três) consultórios odontológicos, correspondendo em torno de 50(cinquenta) atendimentos por dia nesta Corte de Contas.
- m) Promoção dos serviços típicos por Engenheiro Civil que atuam no planejamento e coordenação da manutenção preventiva e corretiva das instalações do Tribunal, desenvolvendo projetos para reformas e melhorias das instalações do Tribunal, supervisionando a execução das obras internas, garantindo que sejam realizadas conforme os projetos e dentro dos prazos estabelecidos, além de avaliar a condição estrutural dos edifícios do Tribunal.
- n) Promoção de serviços típicos de supervisão operacional, atuando no acompanhamento e coordenação dos serviços prestados pelos copeiros e garçons nas dependências deste Tribunal inclusive quando da realização de eventos e solenidades;
- o) Promoção de serviços típicos de agentes e assessores de cerimonial fornecendo apoio, organização e coordenação na realização de eventos, solenidades, viagens, cursos, recebimento e acompanhamento de autoridades, convidados, palestrantes de acordo com normas de cerimonial e protocolo público, gerenciamento de informações, elaboração de documentos e demais atividades inseridas no âmbito de atribuições do Cerimonial.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da CONTRATANTE.

4.3 Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da

cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

4.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho. Os serviços, objeto do presente certame, serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa desta Corte de Contas, bem como a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva da respectiva categoria. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com o Tribunal de Contas do Amazonas para o atendimento da necessidade da Contratante com a descrição abaixo;

- 1. Para os motoristas de carro pesado:** Carteira de Habilitação D, dirigir os veículos (Van, caminhão e carros leves) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação superior, zelando pela segurança durante a condução. Cumprir escala de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário e conduzir o veículo em viagens dentro e fora do território estadual. Informar sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, solicitando o reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando a limpeza interna e externa dos mesmos. Informar sobre a necessidade de ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos quando necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Deverão apresentar-se devidamente uniformizados, de preferência com uniforme tipo paletó preto completo, composto de camisa branca de mangas longas ou curtas, gravata preta, calça comprida preta, sapatos e meias pretas, também deverão apresentar-se perfeitamente barbeados, com unhas, cabelos e fardas limpas, assegurando escrupulosa higiene pessoal.
- 2. Para os garçons:** Servir e manusear bebidas e alimentos, zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados, efetuar a organização do local de trabalho, providenciar pedidos realizados por autoridades desta Corte de Contas, efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copos, jarras e demais utensílios, auxiliar nas limpezas simples das copas, zelar pela conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados. Deverão ainda estar devidamente uniformizados, de preferência com uniforme preto e branco completo, composto de camisa branca de mangas longas ou curtas, completado com gravata preta (borboleta), calça comprida (preta), sapatos e meias (pretas); também deverão apresentar-se perfeitamente barbeados, com unhas, cabelos e fardas limpas, assegurando escrupulosa higiene pessoal.
- 3. Para os copeiros:** Servir aos funcionários e visitantes cafés, chás, água, preparar lanches, manter a copa e os utensílios limpos, verificar os mantimentos, zelar pela conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados, zelar pela ordem e segurança do local de trabalho, manter a higiene e o asseio em seu local de trabalho. Deverão ainda estar devidamente uniformizados.
- 4. Para Recepcionistas (Sexo Feminino):** Atender e controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos de forma organizada, manter cordialidade com o público externo, para prestar informações e encaminhamentos; atender chamadas telefônicas, prestar informações e anotar recados, registrar as visitas e os telefonemas atendidos, manter boa aparência e manter controle de todas as visitas efetuadas; registrar nomes, horários e assuntos; manter-se atualizado sobre a organização, departamentos e eventos para encaminhar as pessoas conforme seus pedidos; preencher e marcar anotações de acontecimentos relevantes, organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização; manter em ordem

todo o espaço da recepção e entrada do Tribunal de Contas do Amazonas e demais atividades correlatas a prestação do serviço que a função requer. Deverão ainda estar devidamente uniformizados.

5. **Para Ascensoristas:** Operar elevadores no transporte de pessoas e cargas zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio, atender e controlar a entrada e saída de pessoas nos elevadores do Tribunal de Contas do Amazonas de forma organizada e agradável, manter cordialidade com o público; verificar o funcionamento do elevador, examinando os equipamentos para localizar defeitos e evitar acidentes; controlar a quantidade e o peso das pessoas e mercadorias a transportar, baseando-se nas imposições legais quanto a lotação e tonelagem máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas; registrar o andar solicitado pelo passageiro, pressionando os botões do painel de controle, para possibilitar a parada do elevador no andar correspondente; operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados; zelar pelo bom funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades, para conservá-lo em condições de segurança e asseio; coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências desagradáveis; abrir manualmente a porta do elevador, em casos de emergência, por defeitos do automático ou falta de energia elétrica, para possibilitar a saída dos passageiros com segurança; prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço e desempenhar outras atribuições pertinentes a função, Deverão ainda estar devidamente uniformizados.
6. **Para os motoboys:** Realizar entregas de pequenas encomendas e documentos, demandados por esta Corte de Contas conforme controle elaborado pela pessoa responsável por tal demanda: posiciona as encomendas no baú da motocicleta de forma a agilizar a entrega e dirigir-se aos pontos de entrega, zelando pela segurança pessoal e manuseio das encomendas Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
7. **Para o eletricista em Alta tensão:** Executar serviços com qualidade profissional para execução de montagem e manutenção de instalações elétricas em baixa tensão e de sistemas elétricos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, ambientais, de qualidade e de segurança e saúde no trabalho.
8. **Para os artífices com conhecimentos em serviços gerais:** Realizar o conjunto de atividades para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários, e outras atividades e obrigações, Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
9. **Para o sonoplasta:** Responsável por operar mesa e demais equipamentos de sonorização, operar todo o sistema de som do espaço reservado para apresentações e exposições, instalar e manusear fones e microfones, montar e desmontar equipamentos de sonorização, colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar demais atividades de semelhante complexidade e inerentes a sua função. Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
10. **Para o Apontador Geral :** Responsável em orientar e supervisionar serviços gerais, tais como serviços de conservação e da manutenção dos prédios, móveis, equipamentos demais bens do Tribunal; Acompanhar e zelar serviços realizados para o regular funcionamento de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas; Inspeccionar rotineiramente as máquinas, aparelhos e equipamentos existentes e instalações nos setores do Tribunal, comunicando aos superiores e fiscais e setores competentes, as providências que se fizerem necessárias para mantê-los em normal funcionamento, solicitando insumos e materiais para manutenção, conservação e reparos aos bens móveis e imóveis, bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede do Tribunal. Deverão ainda estar devidamente uniformizado.

11. **Para o Assistente Administrativo:** Responsável por atuar na rotina administrativa nas Unidades do TCE/AM; Planejar as estratégias de execução das atividades desenvolvidas no setor; Acompanhar a gestão de todos os departamentos, nos quais gere recursos financeiros, materiais e humanos; Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia. Possuir, no mínimo, ensino médio completo. Competências pessoais: Demonstrar capacidade de ser flexível; Ser responsável, dinâmico e organizado; Conhecimento técnico para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; Dominar linguagem técnica da área de atuação. Descrição das Atividades: Executa atividades de apoio operacional, administrativo e técnico em qualquer setor do TCE/AM; Executa tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de projetos e ações do Setor em que esteja alocado; Apoia a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sob supervisão. Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
12. **Para o Auxiliar de Saúde Bucal:** Responsável por planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
13. **Para o Engenheiro Civil:** Responsável por desempenhar diversas funções essenciais para a manutenção e melhoria das instalações do tribunal. Entre suas responsabilidades estão a gestão da manutenção predial, planejamento e execução de reformas e obras internas, gerenciamento de contratos de serviços técnicos, inspeção e avaliação de infraestruturas, elaboração de laudos e relatórios técnicos, controle de qualidade, gestão de projetos, implementação de práticas de segurança do trabalho, promoção da sustentabilidade e eficiência energética, além da interação com outros setores para identificar necessidades e prioridades, garantindo, assim, a eficiência, segurança e adequação das instalações do tribunal.
14. **Supervisor Operacional:** Responsável por supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe designada para atividades de garçom e copeiro. Coordenam comunicando aos superiores e fiscais e setores competentes, as providências que se fizerem necessárias para manter as atividades desenvolvidas pelos garçons e copeiros em normal funcionamento. Deverão ainda estar devidamente uniformizado.
15. **Assessor de Cerimonial:** Responsável por atuar na organização e coordenação das solenidades e eventos oficiais e sociais do Tribunal; Atuar na recepção de visitantes ilustres, assistindo-os durante a estada na capital do Estado; Providenciar a verificação de passagens, hospedagens e assuntos relacionados a viagens dos membros do Tribunal de Contas; Providenciar passagens, transporte e viagens dos servidores do Tribunal no exercício de suas atividades funcionais; Providenciar a inscrição em cursos, seminários, reuniões técnicas e demais eventos de que participem Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas servidores. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia. Possuir, no mínimo, ensino médio completo. Deverão ainda estar devidamente uniformizados.
16. **Agente de Cerimonial:** Responsável por prestar apoio na organização das solenidades e eventos oficiais e sociais do Tribunal auxiliando à assessoria de cerimonial no que couber; Auxiliar na verificação de passagens, hospedagens e assuntos relacionados a viagens dos membros do Tribunal de Contas; Prestar apoio à assessoria de cerimonial em atividades administrativas relativas à emissão de passagens, transporte e viagens dos servidores do Tribunal; Auxiliar nas atividades administrativas relativas à realização de inscrição em cursos, seminários, reuniões técnicas e demais eventos de que participem Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas servidores. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia. Deverão ainda estar devidamente uniformizados.

4.5 Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá ainda, abranger toda a atividade ou material necessário à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.6. Excepcionalmente, fica estabelecido que a remuneração para a categoria profissional de Motorista de Carro Pesado poderá exceder o valor estimado da Administração, desde que tal excesso seja devidamente fundamentado na nova convenção coletiva de trabalho.

4.7. Para fins de comprovação a **empresa deverá apresentar a documentação comprobatória da convenção coletiva em vigor** para o Motorista de Carro Pesado juntamente com a proposta.

4.8. Para o **Motorista de Carro pesado** o valor do auxílio alimentação será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo facultado à empresa descontar no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal, de acordo com a CCT 00000344/2023, firmada entre Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Especial do Estado do Amazonas, CNPJ nº 00.408.681/0001-24; e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por fretamento etc. do Estado do Amazonas, CNPJ nº 22.994.842/0001-49, com vigência no período de **1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

4.9. Em relação às categorias de **Assessor e Agente de Cerimonial**, aplicar-se-ão as regras da Convenção Coletiva CCT AM000563/2023, firmada entre Sindicato dos Emp. Em Emp. de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 23.006.562/0001-48 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, com vigência no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024**.

4.10. Para a categoria profissional de **Auxiliar de Saúde Bucal**, utilizar-se-á como Salário Base o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho nº AM000551/2023, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estab. de Serviços Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.476.024/0001-72 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, com vigência de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024**;

4.11. A categoria profissional de **Engenheiro Civil** será regida em conformidade com as disposições estabelecidas pela legislação federal vigente, a Lei nº 5.194/1966, e suas eventuais atualizações e regulamentações complementares;

4.12. O adicional de insalubridade previsto para o **Assistente Administrativo** abrangerá somente os empregados lotados na Diretoria de Saúde e Departamento Odontológico que **abrangerá três postos de trabalho**.

4.13. Além das convenções coletivas indicadas neste TR, os **licitantes deverão observar o valor dos salários bases das categorias indicadas no ANEXO VII**, mesmo quando divergentes daquelas convenções.

4.14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo de 10 (dias) úteis**, após a assinatura do instrumento contratual garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições **previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

4.14.2. O prazo indicado no item anterior **não abrangerá a modalidade seguro-garantia**, devendo ser observado o **prazo mínimo previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

4.14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

4.14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 de 2021.

4.14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.14.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.14.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.14.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.13. Será considerada extinta a garantia:

4.14.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.14.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.14.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.15. DA VISITA TÉCNICA

4.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até AS 12:00 horas do 3º dia útil antecedente ao certame.

4.15.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes deverão realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do endereço de e-mail: seger@tce.am.gov.br;

4.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar uniformes para os profissionais indicados, às suas próprias expensas, para uso no local da prestação do serviço.

5.2 Os uniformes deverão ser aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE e atender as características básicas constantes do Anexo V.

5.3 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.4 A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1(um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

5.5 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.6 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

5.7 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

5.9 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 O procedimento de contratação obedecerá integralmente às disposições contidas nos seguintes diplomas legais:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- As convenções CCT AM000563/2023 (Diversas Categorias); CCT AM 000551/2023 (Auxiliar de Saúde Bucal); CCT AM 000271/2024 (Motociclista) e CCT AM 000344/2023 (Motorista de Carro Pesado).
- Lei nº 5.194/1966 e suas eventuais atualizações e regulamentações complementares (Engenheiro)

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, **na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR PREÇO**. Justifica-se o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos autos do Processo SEI nº 009124/2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se nos termos previstos nos itens que seguem:

7.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se em indenizar o TCE/AM caso o empregado ou seu preposto danifique, quebre ou avarie qualquer equipamento ou material usado durante os serviços;

7.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referenciais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.4. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;

7.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.8. Identificar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, conforme o Anexo I e II deste Termo;

7.9. Implementar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;

7.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal e/ou gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;

7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.13. Preparar, corrigir, refazer ou substituir todas e quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos nos serviços;

- 7.14.** Fornecer a seus empregados todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) previstos nas legislações federal, estadual ou municipal e nas normas de segurança da Administração, tais como apresentado no Anexo IV (Memória de Cálculo) deste Termo;
- 7.15.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da Administração;
- 7.16.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal/gestor do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.17.** A empresa deverá fornecer aos colaboradores uniformes conforme o quantitativo especificado no Anexo V.
- 7.17.1.** A troca dos uniformes será realizada a cada seis meses ou sempre que a FISCALIZAÇÃO considerar que os mesmos não atendem mais aos requisitos de boa aparência necessários para a execução dos serviços.
- 7.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.
- 7.19.** Empregar, na execução dos serviços, motociclista (motoboy) devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva).
- 7.20.** Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria no mínimo “D”), o qual deve ser identificado por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador.
- 7.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.
- 7.22.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 7.23.** Encaminhar, bimestralmente, histórico do DETRAN com as penalidades, que porventura ocorreram aos motoristas e motociclistas que prestam serviços ao CONTRATANTE.
- 7.24.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 7.25.** Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 7.26.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos – quando de sua propriedade, estacionamentos, taxas, etc.).
- 7.27.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 7.28.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe.
- 7.29.** Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto.
- 7.30.** Previamente à celebração do contrato apresentar a documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021, relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.31.** Encaminhar Espelho Resumo de Composição de Nota Fiscal a ser definido pela Contratante durante a fase contratual, bem como outras informações necessárias quando solicitas pelos fiscais e gestores do contrato.

7.32. A Contratada é responsável, exclusivamente, por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

7.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

7.34. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, apresentar a lista de empregados relacionados ao objeto do Contrato, conforme a indicação do Fiscal/Gestor do Contrato.

7.35. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos seus empregados referentes à manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

7.36. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

7.37. Fornecer mão de obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade a esta Corte de Contas por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da Contratada com seus funcionários;

7.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.39. Prestar e apresentar a garantia contratual prevista no item 4.14 e seus subitens deste TR.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

8.1. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, INSENTANDO o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de qualquer responsabilidade quanto a estes encargos, que com eles não manterá nenhum vínculo empregatício nem subordinação de nenhuma espécie;

8.2. Fornecer a seus empregados vale transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16.12.85, cujo regulamento foi aprovado pela Lei 7.855 de 1989;

8.3. Fornecer vale refeição de acordo com os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo a legislação trabalhista pertinente à espécie.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração obriga-se: Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do Contrato, por meio de Fiscal e Gestor devidamente designado, que poderá solicitar da CONTRATADA, com a periodicidade necessária, os seguintes documentos: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional), Controle de Horas, Recibo de Férias, Recibo de Salário, Recibo de Vale Transporte, Recibo de Recolhimento de Contribuição Sindical, RAIS, Recibo de Entrega de EPI'S, GFIP, Folha de Pagamento, Atestados, Décimo Terceiro Salário, CR-FGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Certidão Negativa de Débito (contribuições destinadas a Seguridade Social), Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho Com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão, dentre outros.

- 9.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do Tribunal onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a prestação dos mesmos e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 9.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados. Proceder vistoria nos veículos, por intermédio de preposto designado, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados.
- 9.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.8.** Extinguir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura e os documentos no item 17.5 do Termo de referência.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.2.** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, um preposto para, se aceito pelo Tribunal, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato.
- 10.3.** Nos termos da Lei n 14.133/2021, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 10.4.** Incumbirá ao Fiscal do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.
- 10.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do Tribunal de Contas do Amazonas para adoção das medidas convenientes.
- 10.7.** Durante a vigência da contratação, nos termos do art. 121, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, **poderá ser exigida a abertura de conta vinculada**, a ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.
- 11.2.** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, em jornada específica de trabalho, com carga horário de 44 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta, no horário entre as 07h as 17 horas e sábado das 07 horas às 11 horas, com intervalo para refeições, conforme a legislação, respeitando os limites legais da jornada de trabalho, podendo ser adotado o critério do banco de horas, quando admitido pela legislação, de modo a alcançar o cumprimento da carga horária prevista.
- 11.2.1** A critério do Tribunal de Contas os trabalhadores poderão ser dispensados aos sábados, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal.
- 11.3.** Os serviços obedecerão aos horários estabelecidos, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas alterá-los a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades.

11.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber: a) biometria; b) controle de ponto por cartão magnético; c) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, sendo de **responsabilidade pela CONTRATADA a instalação do ponto, bem como de sua estrutura.**

11.5. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE, para fins de comprovação dos requisitos mínimos para preenchimento do posto.

11.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas usando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviços e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;

- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

11.7 As chamadas para os serviços de Motoboy serão originadas do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual do TCE/AM - DEAP, por pessoas credenciadas e autorizadas.

11.8. Após a solicitação para entrega ou recolhimento de documentos, o Motoboy deverá se apresentar na DEAP em até 30 (trinta) minutos após a solicitação.

11.9. O responsável pela execução do serviço receberá um formulário, onde serão cadastradas todas as correspondências para entrega e a quilometragem utilizada em cada evento.

11.10. Além das chamadas urgentes, diariamente a CONTRATADA obedecerá aos horários fixos de 07h as 17h. Caso necessário, o aumento do quantitativo de motoboys nesses horários será solicitado com antecedência pela CONTRATANTE.

11.11. O Motoboy deverá coletar e entregar documentos ou materiais, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades em horários de expedientes.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para fins de comprovação do registro de função profissional.

12.1.4 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será exigido, como documentação relativa à qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou serviços similares ao objeto a ser contratado.

13.2 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.3 A empresa a ser contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, comprovando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4 A empresa a ser contratada deverá comprovar que tenha executado contratos com um **mínimo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalhos apresentados neste TR.**

13.5 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o qual deve comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

13.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Contrato, vínculo profissional: trabalhista, contratual ou societário (sem custos adicionais para o Contratante), de profissional Técnico em Segurança do Trabalho, registrado em seu respectivo Conselho, para orientação e fiscalização de uso de EPI e EPC durante os trabalhos realizados, com o objetivo de conscientização e prevenção de acidentes de trabalho, bem como apresentar e executar cronograma de aplicação de DSS (Diálogo Semanal de Segurança) e SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho).

13.7 A empresa a ser contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Contrato, os seguintes profissionais:

13.7.1. PROFISSIONAIS MOTORISTAS (categoria mínima de habilitação “D”) e **MOTOCICLISTAS** (categoria mínima de habilitação “A”) que possuam:

- a. CNH expedida no mínimo há 02 (dois) anos;
- b. Não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH.
- c. Possuam certificados de conclusão de cursos de direção Defensiva e Primeiros Socorros

13.7.2. PROFISSIONAL AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL com registro no respectivo conselho profissional;

13.7.3. PROFISSIONAL ENGENHEIRO e ELETRICISTA com formação técnico-acadêmica comprovada;

13.8. Os **documentos comprobatórios dos profissionais mencionados nos itens 13.7.1; 13.7.2 e 13.7.3** deverão ser **apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

13.8 A empresa a ser contratada **deverá apresentar em até 10 (dez) dias** da celebração do contrato os **itens listados nos anexos I e II (material de artefício e eletricitista de alta tensão).**

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

14.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.4 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências constantes do art. 119 da Lei 14.133/2021, no que couber;

14.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência ou da Proposta de Preços da CONTRATADA.

15. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

15.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços /mês, constante do **ANEXO III** deste TERMO DE REFERÊNCIA, referente às categorias profissionais (**Motorista de Carro Pesado, Garçom, Recepcionista, Ascensorista, Motoboy, Artífice, Eletricista de Alta Tensão, Copeiro, Sonoplasta, Apontador Geral, Auxiliar de Saúde Bucal, Assistente Administrativo, Engenheiro Civil. Supervisor Operacional, Assessor de Cerimonial e Agente de Cerimonial**), a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento

dos custos que compõem os preços, **observando-se o item 4 deste Termo de Referência**; e, no mínimo as seguintes informações:

15.1.2 Valor da remuneração da mão de obra da categoria **Motorista de Carro Pesado, Garçom, Recepcionista, Ascensorista, Motoboy, Artífice, Eletricista de Alta Tensão, Copeiro, Sonoplasta, Apontador Geral, Auxiliar de Saúde Bucal, Assistente Administrativo, Engenheiro Civil e Supervisor Operacional** envolvida na prestação dos serviços, definido o valor do salário normativo conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor ou média salarial paga no Estado do Amazonas, referidos neste Termo;

15.1.3 Em relação às categorias de **Assessor de Cerimonial e Agente de Cerimonial**, **não sendo identificada convenção coletiva específica da categoria**, aplicar-se-á para esta **contratação a Convenção CCT AM 000563/2023**, firmada entre Sindicato dos Emp. Em Emp. de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 23.006.562/0001-48 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, com vigência no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024**.

15.1.4. Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação;

15.1.5. Custos dos Insumos: apurados a partir da experiência do TCE-AM, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas prestadoras de serviços e pesquisas junto ao mercado;

15.1.6. Os Custos Administrativos Operacionais e o Lucro, calculados como percentuais aplicados sobre os custos diretos ficam limitados a 8% (oito por cento) para o Lucro e a 3% (três por cento) para as Despesas Administrativas Operacionais sobre o valor de Mão de Obra (remuneração + encargos + insumos);

15.1.7. O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a Mão de Obra, Insumos e Demais Componentes.

16. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem motivos para a extinção dos contrato os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021;

16.2 Os procedimentos de extinção contratual, tanto os consensuais como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

16.3 A Administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações para tal;

16.3.1 A Contratada deverá pagar os funcionários até o 5º dia útil de cada mês, o eventual atraso do pagamento a empresa será notificada em 24(vinte quatro) horas, para efetuar o pagamento dos salários.

16.3.1.1 – Outras obrigações: como desconto em folha de pensão alimentícia, deverá ser pago até 1 (um) dia útil, a partir do pagamento do funcionário, bem como férias, 13º terceiro salário conforme legislação.

16.4. Quando da extinção contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.5. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contado do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referentes à competência vencida;

17.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data do vencimento, após a emissão tempestiva da Ordem Bancária;

17.3 O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados.

17.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- I. da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- II. da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos do art. 68 e §4º do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021
- III. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- IV. do Espelho Resumo de Composição da Nota Fiscal a ser definido pela Contratante durante a fase contratual, bem como outras informações necessárias quando solicitadas pelos fiscais e gestores do contrato.

17.6 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

17.7. Conta-Depósito Vinculada

17.7.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7.2 Os custos estimados das tarifas bancárias deverão ser verificadas junto à Agência bancária utilizada pelo órgão.

17.7.3 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem

utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.7.5 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores

17.7.6 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13º (décimo terceiro) salário;

Férias e um terço constitucional de férias;

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.7.7 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 17.7.6.

17.7.8 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.7.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

17.7.10 O contratado, após realizados os pagamentos devidos, solicitará autorização do órgão ou entidade contratante para o reembolso dos valores utilizados para pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.7.11 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamentos. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.7.12 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.7.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

18.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de

trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

18.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da Remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

18.1.2 Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

18.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

18.3. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens acima.

18.4 O item “aviso prévio trabalhado” será pago no primeiro ano de vigência do contrato.

18.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

18.6 . É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

18.7 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

18.8 O valor proposto poderá ser reajustado, observado intervalo mínimo de 01(um) ano pelo índice do IPCA, conforme dispõe a legislação em vigência, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

18.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência e fato superveniente devidamente justificado;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. advertência por escrito;

19.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

19.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

19.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos §§§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.4. As sanções estabelecidas nos itens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

19.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

19.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

19.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

19.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466.0001** – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: **33903702** – Outras Locações de Mão de Obra; Fonte de Recursos: **0100**.

21. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

20.1 No termos do Art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 o qual define que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em razão da complexidade da contratação requerida, da oportunidade, conveniência e do interesse público da pretensa contratação deste objeto, não será publicado a estimativa do valor da contratação para permitir uma disputa mais acirrada, o que poderá gerar valores mais vantajosos nas negociações.

22. DOS ANEXOS

22.1 ANEXO I - LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ARTÍFICES

22.2 ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA/ APONTADOR GERAL

22.3 ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

22.4 ANEXO IV - MEMÓRIA DE CALCULO DOS INSUMOS

22.5 ANEXO V- MODELO DE DESCRIÇÃO DE UNIFORMES

22.6 ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

22.7. ANEXO VII - LISTAGEM DOS EMPREGADOS DE ACORDO COM O SALÁRIO BASE

22.8. ANEXO VIII - CONVENÇÕES COLETIVAS UTILIZADAS

23. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

22.1 A contratação implica na aceitação, integral e irretratável do conteúdo deste Termo de Referência.

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

24. 1.O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referência.

25. DECLARAÇÕES LEGAIS

25.1. Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o preconizado no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

26. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO
Assessor da Secretaria-Geral de Administração

VALTERNEY TELES DOS SANTOS
Chefe da DICAD

26.1 APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR**Secretário-Geral de Administração**

Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO, Assessor(a) da Secretaria Geral de Administração**, em 03/10/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior, Secretário-Geral de Administração**, em 03/10/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Valterney Teles dos Santos, Chefe da Divisão de Contratos e Outros Ajustes**, em 03/10/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0622677** e o código CRC **DB541BCF**.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ARTÍFICE

ITEM	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR	VIDA ÚTIL	DEPRECIAÇÃO ANUAL	DEPRECIAÇÃO MENSAL
				UNITÁRIO	TOTAL			
1	Alicate de pressão 10"	Unid	4					
2	Alicate universal 8"	Unid	4					
3	Arco de serra 12"	Unid	4					
4	Caixa para ferramentas grande	Unid	4					
5	Chave inglesa nº 08	Unid	4					
6	Colher de pedreiro	Unid	4					
7	Escada com 9 degraus	Unid	2					
8	Espátula de aço	Unid	4					
9	Esquadro de alumínio	Unid	4					
10	Extensão de fio elétrico – 10m	Unid	2					
11	Formão chanfrado ½'	Unid	4					
12	Furadeira de impacto	Unid	2					
13	Jogo de chave de fenda, contendo 5 peças	Unid	4					
14	Jogo de brocas para concreto, contendo uma broca S6, uma S8, uma S10 e uma S12	Unid	2					
15	Jogo de brocas para ferro, contendo uma broca S6, uma S8, uma S10 e uma S12	Unid	2					
16	Jogo de serra copo	Unid	2					
17	Jogo de tarraxa 1.1/4 a 2" PVC	Unid	1					
18	Lâmina para arco de serra	Unid	16					
19	Marreta de ½ kg	Unid	2					
20	Martelo 27 mm unha	Unid	4					
21	Pá de bico com cabo	Unid	2					
22	Plaina nº 2	Unid	2					
23	Prego tamanho 2 ½ x10	Unid	2					
24	Prumo para pedreiro	Unid	4					
25	Rebitadeira	Unid	4					
26	Jogo de Talhadeira 10"	Unid	3					
27	Torquês carpinteiro	Unid	4					
28	Trena 5m	Unid	4					
29	Jogo ponteira canhão 8/10/11/12/13	Unid	1					
30	Jogo ponteira philips	Unid	1					
31	Disco corte ferro	Unid	10					
32	Disco corte de madeira	Unid	10					
33	Talhadeira	Unid	2					
34	Jogo chave allen mm	Unid	1					
35	Estilete	Unid	4					
36	Jogo chave Torx	Unid	1					
37	Chave grifo	Unid	2					
38	lubrificante w40	Unid	5					
39	Lanterna led	Unid	2					
40	Alicate de bico 4	Unid	4					
41	Alicate de corte	Unid	4					
42	Aplicador de silicone	Unid	2					
43	jogo de soquete 8mm a 32mm	Unid	1					
44	Parafusadeira recarregável	Unid	2					
TOTAL ANUAL								



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO/ APONTADOR

ITEM	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR	VIDA ÚTIL	DEPRECIAÇÃO ANUAL	DEPRECIAÇÃO MENSAL
				UNITÁRIO	TOTAL			
1	Alicate amperímetro	Unid	2					
2	Luva de Cobertura	Par	2					
3	Óculos Dielétrico incolor	Unid	2					
4	Luva isolante de borracha Classe 1 – 10 kv	Par	2					
5	Luva isolante de borracha Classe 00 – 2,5 kv	Par	2					
6	Capacete de Segurança Aba Total	Unid	2					
7	Botina Bidensidade sem biqueira	Par	2					
8	Luva de vaqueta com elástico	Par	2					
9	Cinto de Segurança tipo Paraquedista	Unid	2					
10	Talabarte de Posicionamento	Unid	2					
11	Corda Trava queda 12 mm com 20m	Unid	2					
12	Trava queda	Unid	2					
13	Mosquetão de alumínio	Unid	8					
14	Macacão com tratamento anti-chama	Unid	2					
15	Chave de fenda	Unid	4					
16	Chave Philips	Unid	4					
17	Alicate corte diagonal 6"	Unid	2					
18	Alicate de Pressão	Unid	2					
19	Alicate de bico chato 6"	Unid	2					
20	Alicate desencapador "	Unid	2					
21	Alicate universal 8"	Unid	2					
22	Arco de serra	Unid	2					
23	Caixa de ferramenta grande	Unid	2					
24	Chave teste ponta chata 1/8 3"	Unid	2					
25	Arrebitadeira média (pop-adeira)	Unid	2					
26	Escada de fibra de vidro 2m extensível/abrir	Unid	1					
27	Lâminas para arco de serra	Unid	2					
28	Parafusadeira recarregável	Unid	2					
29	Furadeira elétrica	Unid	1					
30	Guia puxa fio	Unid	2					
31	Lanterna	Unid	2					
32	Kit broca contendo 30 unidades para vidro, madeira e alvenaria	Unid	1					
33	Trena – 5m	Unid	2					
TOTAL ANUAL								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO XXXXXXXXXX

Convenção Coletiva de Trabalho - XXXXXXXXXX

Data Base da Categoria: XXXXXXXXXXXXXXXX

Categoria Profissional: XXXXXXXXXXXXXXXX

Remuneração		R\$
Salário- Base		
Adicional de Periculosidade		-
Valor da remuneração		-

ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"	%	R\$
INSS		-
FGTS		-
SESC		-
SENAC		-
SEBRAE		-
INCRA		-
SALARIO-EDUCAÇÃO		-
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP		-
Total	0,00%	-

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas		-
Auxílio-Doença		-
Afastamentos Mais De 15 Dias		-
Licença Paternidade		-
Acidente De Trabalho		-
Faltas Legais		-
Treinamento		-
Total	0,00%	-

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Constitucionais De Férias		-
13º Salário		-
Aviso Prévio Trabalhado		-
Total	0,00%	-

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado		-
Complemento Aviso Prévio		-
Reflexos 13º Sal. e Férias		-
Indenização Compensatória		-
Indenização Adicional		-
Férias Indenizadas		-
Adicional De Férias Indenizadas		-
Total	0,00%	-

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário		-
1/3 Const. Abono Pecuniário		-
Total	0,00%	-

Grupo "F"	%	R\$
FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado		-
Incidências Salário Maternidade		-
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado		-
Incidência Grupo "A" S/ Grupo "B" + "C"		-
Total	0,00%	-

Encargos Sociais	0,00%	-
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		-

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	-
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	-
Cesta Básica	-
Transporte (participação do empregado - 3% sal. base)	-
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	-
Programa de Qualificação Profissional	-
Auxílio Saúde	-
Total dos insumos	-
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	-

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas		-
Lucro Bruto		-
Total dos demais componentes	0,00%	-

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.		-
---	--	----------

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
Total de Tributos	0,00%	-

Preço Mensal por Empregado	
-----------------------------------	--



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Motorista de Carro Pesado - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa social manga comprida				
Sapato				
Meia				
Gravata				
Cinto				
Crachá				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Garçom - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa social manga comprida				
Sapato				
Meia				
Gravata borboleta				
Cinto				
Crachá				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recepcionista - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa social manga comprida				
Sapato				
Meia				
Cinto				
Crachá				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Motociclista Entregador - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa social manga comprida				
Camisa polo Manga Curta				
Pasta impermeável				
Bota de Borracha para Chuva				
Capa de Chuva Motoqueiro (conjunto calça e jaqueta)				
Luva protetora				
Capacete				
Sapato/Tênis				
Meia				
Cinto				
Crachá				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da Empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-hospitalar	

Equipamentos				
Item	Valor Unit.R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Moto Honda CG NXR 160 BROS 2022 - Tabela FIP				
Manutenção em Geral				
Total				

Combustível			
Item	Valor litro R\$	Quantidade Litro	Custo mensal por empregado (R\$)
Comb. Mensal (Vlr.) - Média em xx/xx/xxxx			



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ascensorista - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa Social Manga Comprida				
Sapato				
Meia				
Cinto				
Crachá				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Artífice - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa Polo				
Crachá				
Meia				
Luva vaqueta com elástico				
Botina Bidensidade sem biqueira				
Luva de Alta Tensão				
Capacete				
Cinto de Segurança tipo alpinista				
Óculos de proteção				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	

Ferramentas dos Artífices					
Item	Valor Unit.R\$	Vida útil (meses)	Quantid ade	Custo mensal (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Alicate de pressão 10"					
Alicate universal 8"					
Arco de serra 12"					
Caixa para ferramentas grande					
Chave inglesa nº 08					
Colher de pedreiro					
Escada com 9 degraus					
Espátula de aço					
Esquadro de alumínio					
Extensão de fio elétrico – 10m					
Formão chanfrado ½'					
Furadeira de impacto					
Jogo de chave de fenda, contendo 5 peças					
Jogo de brocas para concreto, contendo uma broca S6, uma S8, uma S10 e uma S12					
Jogo de brocas para ferro, contendo um broca S6, uma S8, uma S10 e uma S12					
Jogo de serra copo					
Jogo de tarraxa 1.1/4 a 2" PVC					
Lâmina para arco de serra					
Marreta de ½ kg					
Martelo 27 mm unha					
Pá de bico com cabo					
Plana nº 02					
Prego tamanho 2 ½ x10					
Prumo para pedreiro					
Rebitadeira					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jogo de Talhadeira 10"					
Torquês carpinteiro					
Trena 5m					
Jogo ponteira canhão 8/10/11/12/13					
Jogo ponteira philips					
Disco corte ferro					
Disco corte de madeira					
Talhadeira					
Jogo de chave hallen mm					
Estilete					
Jogo chave Torx					
Chave grifo					
Lubrificante w40					
Lanterna led					
Alicate de bico 4"					
Alciate de corte					
Aplicador de silicone					
jogo de soquete 8mm a 32mm					
Parafusadeira recarregável					
TOTAL					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Eletricista - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa Polo				
Crachá				
Meia				
Luva vaqueta com elástico				
Botina Bidensidade sem biqueira				
Capacete de Segurança Aba Total				
Cinto de Segurança tipo paraquedista				
Óculos de proteção				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	

Ferramentas do Eletricista de alta tensão					
Item	Valor Unit.R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Alicate amperímetro digital					
Luva de Cobertura					
Luva isolante de borracha Classe 1 – 10 Kv					
Luva Isolante de borracha Classe 00 – 2,5 Kv					
Talabarte de Posicionamento					
Corda Trava queda 12 mm com 20m					
Trava queda					
Mosquetão de alumínio					
Macacão com tratamento anti-chama					
Jogo Chave de fenda					
Jogo Chave Philips					
Alicate corte diagonal 6"					
Alicate de Pressão 10"					
Alicate de bico chato 6"					
Alicate desencapador					
Alicate universal 8"					
Arco de serra					
Caixa de ferramenta grande					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chave Teste Ponta Chata 1/8 3"					
Arrebitadeira Média (Pop-adeira)					
Escada de fibra de vidro 2,40 m extensível/abrir					
Lâminas para arco de serra					
Parafusadeira recarregável					
Furadeira elétrica					
Guia puxa fio					
Lanterna					
Kit Broca contendo 30 unidades para vidro, madeira e alvenaria					
Trena 5M					
TOTAL					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Copeiro - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa Social Manga Comprida				
Sapato				
Crachá				
Meia				
Cinto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Sonoplasta - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa social Manga Comprida				
Sapato				
Crachá				
Meia				
Cinto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Assistente Administrativo - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa social manga comprida				
Sapato				
Crachá				
Meia				
Cinto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Auxiliar de Saúde Bucal - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Blusa				
Sapato				
Luva Nitrílica				
Crachá				
Meia				
Jaleco				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 2,8%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Supervisor - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa Polo				
Sapato				
Crachá				
Meia				
Cinto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apontador Geral - Fardamento /EPI conforme Anexo II				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa Polo				
Crachá				
Meia				
Luva vaqueta sem elástico				
Botina bidensidade sem biqueira				
Capacete				
Cinto de Segurança tipo paraquedista				
Óculos de proteção				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Plano Odontológico	
Valor do Plano Odontológico	

Ferramentas do Apontador					
Item	Valor Unit.R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Alicate amperímetro					
Luva de Cobertura					
Luva isolante de borracha Classe 1 – 10 Kv					
Luva Isolante de borracha Classe 00 – 2,5 Kv					
Talabarte de Posicionamento					
Corda Trava queda 12 mm com 20m					
Trava queda					
Mosquetão de alumínio					
Macacão com tratamento anti-chama					
Chave de fenda					
Chave Philips					
Alicate corte diagonal 6"					
Alicate de Pressão 10"					
Alicate de bico chato 6"					
Alicate desencapador					
Alicate universal 8"					
Arco de serra					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caixa de ferramenta grande					
Chave Teste Ponta Chata 1/8 3"					
Arrebitadeira Média (Pop-adeira)					
Escada de fibra de vidro 2,40 m extensível/abrir					
Lâminas para arco de serra					
Parafusadeira recarregável					
Furadeira elétrica					
Guia puxa fio					
Lanterna					
Kit Broca contendo 30 unidades para vidro, madeira e alvenaria					
Trena 5M					
TOTAL					



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Agente de Cerimonial MASCULINO - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa social CINZA manga comprida				
Camisa social BEGE manga comprida				
Camisa social AZUL manga comprida				
Gravata Preta				
Cinto de Couro				
Meia Preta				
Prendedor de Gravata				
Sapato Social Preto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Agente de Cerimonial FEMININO - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Vestido Preto				
Conjunto Preto				
Conjunto Azul				
Meia-Calça				
Sapato Preto				
Sapato Nude				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor de Cerimonial MASCULINO - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Terno				
Camisa social CINZA manga comprida				
Camisa social BEGE manga comprida				
Camisa social AZUL manga comprida				
Gravata Preta				
Cinto de Couro				
Meia Preta				
Prendedor de Gravata				
Sapato Social Preto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor de Cerimonial FEMININO - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Vestido Preto				
Conjunto Preto				
Conjunto Azul				
Meia-Calça				
Sapato Preto				
Sapato Nude				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Engenheiro - Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça				
Camisa				
Sapato				
Crachá				
Meia				
Cinto				
TOTAL				

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
Nº passagens/ dia	
Nº de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	
Participação do Empregado	
Participação da empresa	

Assistência Médico-Hospitalar	
Assistência Médico-Hospitalar	



ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DESCRIÇÃO DE UNIFORME/EPI

UNIFORME/EPI			
MOTORISTA/MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno	Tecido Oxford , gabardine ou microfibra ou similar de boa qualidade cor preto com 2 botões.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto ou algodão cor da blusa branca, boa qualidade.	3
03	gravata	Cor preto tecido microfibra ou similar de boa qualidade	2
04	Sapato	Cor preto social em couro.	1
05	Cinto	Cor preto em couro	1
06	Meia	Meia social , cor preta., com boa qualidade	6
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
GARCOM/			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno	Tecido Oxford, gabardine ou microfibra ou similar de boa qualidade cor preto com 2 botões.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto ou algodão cor da blusa branca, boa qualidade.	3
03	Gravata	Tipo borboleta Cor preto tecido microfibra ou similar de boa qualidade	2
04	Sapato	Cor preto social em couro.	1
05	Cinto	Cor preto em couro	1
06	Meia	Meia social , cor preta., com boa qualidade	6
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
RECEPCIONISTA/ASCENSORISTA			
FEMININO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno feminino	Cor preta ou azul marinho, tecido tipo microfibra, gabardine ou Oxford, ou similar de boa qualidade, Terno forrado internamente, inclusive nas mangas.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (algodão e poliéster), gola com entretela compatível com o modelo, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo cor branca, de boa qualidade.	3
03	Sapato	Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	1
04	Meia	Finas, $\frac{3}{4}$ ou meia-calça, cor bege, de boa qualidade.	6
05	Cinto	Cor Preto em couro	1
06	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
MOTOCICLISTA / MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Tecido tipo jeans, boa qualidade.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo poli viscoce, microfibra, gabardine ou oxford, ou similar, de boa qualidade.	2
03	Camisa Manga Curta tipo Polo	Tecido tipo misto (algodão e poliéster) ou similar de boa qualidade	2
04	Bota de Borracha para Chuva	cor preto de boa qualidade	1
05	Capa de Chuva Motoqueiro (Conjunto calça e jaqueta)	Boa qualidade	1
06	Luva protetora	Cor preto	1
07	Pasta impermeável	Tipo para documentos Cor preto	2
08	Sapato/Tênis	Cor preta de boa qualidade	1
09	Cinto	Cor preto em couro	1
10	Capacete	Boa qualidade	1
11	Meia	Tipo algodão comprida cor branca	6
12	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ARTÍFICE/MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	tecido tipo jeans, boa qualidade.	2
02	Camisa Manga Curta tipo Polo	Tecido tipo misto (algodão e poliéster) ou similar de boa qualidade	3
03	Botina Bidensidade sem Biqueira	Tipo couro com bico de pvc de boa qualidade	1
04	Cinto de segurança	Tipo paraquedista ou alpinista ou similar	1
05	Capacete	Cor branca de boa qualidade e resistência	1
06	Meia	Meia cano longo tipo algodão cor branca.	2
07	Luva de Alta Tensão	Tipo isolante de borracha- 10kv	1
08	Luva vaqueta	Sem elástico	1
09	Óculos de proteção	Incolor Anti-Risco Spectra 2000 CARBOGR-012228512 ou similar	1
10	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO/APONTADOR GERAL			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semes tral
01	Calça	tecido tipo jeans, boa qualidade.	2
02	Camisa Manga Curta tipo Polo	Tecido tipo misto (algodão e poliéster) ou similar de boa qualidade	3
03	Botina Bidensidade sem Biqueira	Tipo couro com bico de pvc de boa qualidade	1
04	Cinto de segurança	Tipo paraquedista ou alpinista ou similar	1
05	Capacete	Cor branca de boa qualidade e resistência	1
06	Meia	Meia cano longo tipo algodão cor branca.	2
07	Luva de Alta Tensão	Tipo isolante de borracha- 10kv	1
08	Luva vaqueta	Sem elástico	1
09	Óculos de proteção	Incolor Anti-Risco Spectra 2000 CARBOGR-012228512 ou similar	1
10	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
COPEIRO			
MASCULINO/FEMININO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Cor preta, tecido tipo microfibra, gabardine ou Oxford ou similar, de boa qualidade,	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor branca.	3
03	Sapato	Estilo social ou bidensidade de poliuretano, ou similar boa qualidade.	1
04	Cinto	Cor preto em couro	1
05	Meia	Feminino :Tipo meia calca ou ¾ bege cor bege - Masculino: meia social	6
06	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
SONOPLASTA			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno	Tecido Oxford, gabardine ou microfibra ou similar de boa qualidade cor preto com 2 botões.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor branca	3
03	Sapato	Cor preto social em couro.	1
04	Meia	Meia social cor preto	6
05	Cinto	Cor preto em couro	1
06	Prendedor de Gravata	De Boa qualidade	1
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
MASCULINO/FEMININO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Cor preta, tecido tipo gabardine ou microfibra ou Oxford ou similar, boa qualidade.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor branca	3
03	Sapato	Masculino: Cor preto social em couro. Feminino Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
04	Meia	Masculino: Meia social cor preto - Feminino: Tipo meias Finas, ¾ ou meia-calça, de boa qualidade, cor bege.	6
05	Cinto	Cor preto em couro	1
06	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
AUXILAR DE SAÚDE BUCAL			
FEMININO/MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Cor branca tecido tipo Bi stretch 100% poliéster ou similar.	2
02	Blusa	Cor branca tecido tipo Bi stretch 100% poliéster , c dois bolsos	2
03	Jaleco	Tipo de Tecido tricoline (100% algodão), gabardine (um tipo de microfibra), oxford, oxfordine. Bordado com o nome e função.	2
04	Sapato	Tipo tênis ou bidensidade de poliuretano ou similar.	1
05	luva	Tipo nitrílica cor amarela	1
06	Meia	Tipo Finas cor branca,	2
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
SUPERVISOR			
FEMININO/MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Cor preta, tecido tipo gabardine ou microfibra ou Oxford ou similar, boa qualidade.	2
02	Camisa Manga Curta tipo Polo	Tecido tipo misto (algodão e poliéster) ou similar de boa qualidade	3
03	Sapato	Masculino: Cor preto social em couro. Feminino Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
04	Cinto	Cor preto em couro	1
05	Meia	Masculino: Meia social cor preto - Feminino: Tipo meias Finas, ¾ ou meia-calça, de boa qualidade, cor bege.	6
06	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
AGENTE DE CERIMONIAL			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno	Tecido Oxford, gabardine ou microfibra ou similar de boa qualidade cor preto com 2 botões.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor branca.	3
03	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor bege.	3
04	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor azul.	3
05	Sapato	Cor preto social em couro.	2
06	Meia	Meia social cor preto	6
07	Cinto	Cor preto em couro	1
08	Gravata	Cor preto tecido microfibra ou similar de boa qualidade	2
09	Prendedor de Gravata	De Boa qualidade	1
10	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
AGENTE DE CERIMONIAL			
FEMININO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Vestido	Cor preto, tecido crepe prada	3
02	Conjunto Preto	Tecido crepe prada	3
03	Conjunto Azul	Tecido crepe prada	3
04	Meia-Calça	Meia-calça de boa qualidade, fio 7 ou fio 15, cor bege	4
05	Sapato	Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
06	Sapato	Cor Nude, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ASSESSOR DE CERIMONIAL			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Terno	Tecido Oxford, gabardine ou microfibra ou similar de boa qualidade cor preto com 2 botões.	2
02	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor branca.	3
03	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor bege.	3
04	Camisa social manga comprida	Tecido tipo misto (poliéster e algodão) ou similar, cor azul.	3
05	Sapato	Cor preto social em couro.	2
06	Meia	Meia social cor preto	6
07	Cinto	Cor preto em couro	1
08	Gravata	Cor preto tecido microfibra ou similar de boa qualidade	2
09	Prendedor de Gravata	De Boa qualidade	1
10	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ASSESSOR DE CERIMONIAL			
FEMININO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Vestido	Cor preto, Tecido crepe prada	3
02	Conjunto Preto	Tecido crepe prada	3
03	Conjunto Azul	Tecido crepe prada	3
04	Meia-Calça	Meia-calça de boa qualidade, fio 7 ou fio 15, cor bege	4
05	Sapato	Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
06	Sapato	Cor Nude, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
07	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIFORME/EPI			
ENGENHEIRO CIVIL			
MASCULINO			
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	Qtde. Semestral
01	Calça	Cor preta, tecido tipo gabardine ou microfibra ou Oxford ou similar, boa qualidade.	2
02	Camisa Manga Curta tipo Polo	Tecido tipo misto (algodão e poliéster) ou similar de boa qualidade	3
03	Sapato	Masculino: Cor preto social em couro. Feminino Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca ou similar	1
04	Cinto	Cor preto em couro	1
05	Meia	Masculino: Meia social cor preto - Feminino: Tipo meias Finas, $\frac{3}{4}$ ou meia-calça, de boa qualidade, cor bege.	6
06	Crachá	Deve levar o logotipo da empresa, a foto do funcionário, com seu nome, sobrenome, função ocupada e RG.	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos XX dias do mês deXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXX (XX/XX/202X), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, e de outro lado empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade de XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXX, XXX, XXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade, XXXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente ajuste, oriundo de Pregão, nos **termos xxxx da Lei nº 14.133/2021**, conforme **Processo nº 009124/2024-SEI-TCE/AM**, doravante referido apenas por **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais, sob regime de dedicação exclusiva, com disponibilização de **80 (oitenta) profissionais**, conforme anexo na tabela abaixo, nos termos do **art. xx, inciso xxxx, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
1	Motorista carro pesado	8
2	Garçom	6
3	Recepcionista	6

4	Ascensorista	3
5	Motoboy	5
6	Artífice	4
7	Eletricista de Alta Tensão	1
8	Copeiros	2
9	Sonoplasta	1
10	Apontador Geral	1
11	Assistente Administrativo	19
12	Auxiliares de Saúde Bucal	6
13	Engenheiro Civil	1
14	Supervisor de Operacional	1
15	Assessor de Cerimonial	6
16	Agentes de Cerimonial	10
TOTAL		80

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 03/01/2025, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem conforme artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Contas, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 3.2.** Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se em indenizar o TCE/AM caso o empregado ou seu preposto danifique, quebre ou avarie qualquer equipamento ou material usado durante os serviços;
- 3.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referenciais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.4.** Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- 3.6.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.8.** Identificar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, conforme o Anexo I e II deste Termo;

- 3.9.** Implementar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;
- 3.10.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal e/ou gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.13.** Preparar, corrigir, refazer ou substituir todas e quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos nos serviços;
- 3.14.** Fornecer a seus empregados todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) previstos nas legislações federal, estadual ou municipal e nas normas de segurança da Administração, tais como apresentado no Anexo IV (Memória de Cálculo) deste Termo;
- 3.15.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da Administração;
- 3.16.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal/gestor do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.17.** A empresa deverá fornecer aos colaboradores uniformes conforme o quantitativo especificado no Anexo V.
- 3.17.1.** A troca dos uniformes será realizada a cada seis meses ou sempre que a FISCALIZAÇÃO considerar que os mesmos não atendem mais aos requisitos de boa aparência necessários para a execução dos serviços.
- 3.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.
- 3.19.** Empregar, na execução dos serviços, motociclista (motoboy) devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva).
- 3.20.** Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria no mínimo “D”), o qual deve ser identificado por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador.
- 3.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.
- 3.22.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 3.23.** Encaminhar, bimestralmente, histórico do DETRAN com as penalidades, que porventura ocorreram aos motoristas e motociclistas que prestam serviços ao CONTRATANTE.
- 3.24.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 3.25.** Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 3.26.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos – quando de sua propriedade, estacionamentos, taxas, etc.).

- 3.27.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 3.28.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe.
- 3.29.** Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto.
- 3.30.** Previamente à celebração do contrato apresentar a documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021, relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 3.31.** Encaminhar Espelho Resumo de Composição de Nota Fiscal a ser definido pela Contratante durante a fase contratual, bem como outras informações necessárias quando solicitadas pelos fiscais e gestores do contrato.
- 3.32.** A Contratada é responsável, exclusivamente, por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 3.33.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.
- 3.34.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, apresentar a lista de empregados relacionados ao objeto do Contrato, conforme a indicação do Fiscal/Gestor do Contrato.
- 3.35.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos seus empregados referentes à manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.
- 3.36.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 3.37.** Fornecer mão de obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade a esta Corte de Contas por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da Contratada com seus funcionários;
- 3.38.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.39.** Prestar e apresentar a garantia contratual prevista no item 4.14 e seus subitens do Termo de Referência.
- 3.40.** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, INSENTANDO o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de qualquer responsabilidade quanto a estes encargos, que com eles não manterá nenhum vínculo empregatício nem subordinação de nenhuma espécie;
- 3.41.** Fornecer a seus empregados vale transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16.12.85, cujo regulamento foi aprovado pela Lei 7.855 de 1989;
- 3.42.** Fornecer vale refeição de acordo com os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo a legislação trabalhista pertinente à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do Contrato, por meio de Fiscal e Gestor devidamente designado, que poderá solicitar da CONTRATADA, com a periodicidade necessária, os seguintes documentos: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional), Controle de Horas, Recibo de Férias, Recibo de Salário, Recibo de Vale Transporte, Recibo de Recolhimento de Contribuição Sindical, RAIS, Recibo de Entrega de EPI'S, GFIP, Folha de Pagamento, Atestados, Décimo Terceiro Salário, CR-FGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Certidão Negativa de Débito (contribuições destinadas a Seguridade Social), Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho Com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão, dentre outros.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do Tribunal onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a prestação dos mesmos e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

4.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados. Proceder vistoria nos veículos, por intermédio de preposto designado, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados.

4.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.9. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura e os documentos no item 17.5 do Termo de Referência.

4.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O TCE/AM pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo estimado o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

5.4. A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhado à SEGER juntamente com Requerimento, Recibo e Certidões Negativas de Débitos da

CONTRATADA (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), GFIP, Folha de Pagamento, Décimo Terceiro Salário, CR-FGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão, Espelho Resumo de Composição da Nota Fiscal, dentre outros.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

5.6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após o atesto do fiscal e da análise da documentação pelos setores competentes deste TCE/AM, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Fatura, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contado do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referentes à competência vencida, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.7. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados.

5.8. Durante a vigência da contratação, nos termos do art. 121, §3º, III, da Lei 14.133/2021, poderá ser exigida a abertura de conta vinculada, a ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.10. Conta-Depósito Vinculada

5.9.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo.

5.10.2 Os custos estimados das tarifas bancárias deverão ser verificadas junto à Agência bancária utilizada pelo órgão.

5.9.3 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9.5 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores

5.9.6 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do

órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13º (décimo terceiro) salário;

Férias e um terço constitucional de férias;

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.9.7 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 5.10.6.

5.9.8 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5.9.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.9.10 O contratado, após realizados os pagamentos devidos, solicitará autorização do órgão ou entidade contratante para o reembolso dos valores utilizados para pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.9.11 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamentos. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.9.12 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.9.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

6.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da Remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

6.1.2 Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.3. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens acima.

6.4. O item “aviso prévio trabalhado” será pago no primeiro ano de vigência do contrato.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.6. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

6.7. O valor proposto poderá ser reajustado, observado intervalo mínimo de 01(um) ano pelo índice do IPCA, conforme dispõe a legislação em vigência, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

6.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem no Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXXXX**; Natureza de Despesa: **XXXXXXXXXXXX**; Fonte de Recursos: **XXXXXXXXXXXX**, com valor a ser empenhado no presente exercício financeiro, sendo seu registro feito por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

8.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.4 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências constantes do art. 119 da Lei 14.133/2021, no que couber;

8.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência ou da Proposta de Preços da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.5 e 9.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo de 10 (dias) úteis**, após a assinatura do instrumento contratual garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições **previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

10.2. O prazo indicado no item anterior **não abrangerá a modalidade seguro-garantia**, devendo ser observado o **prazo mínimo previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 de 2021.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

10.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138 e 139, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Os procedimentos de extinção contratual, tanto os consensuais como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

11.3 A Administração concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação. Fica esclarecido que até a

regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações para tal;

11.4. A Contratada deverá pagar os funcionários até o 5º dia útil de cada mês, o eventual atraso do pagamento a empresa será notificada em 24(vinte quatro) horas, para efetuar o pagamento dos salários.

11.5. Outras obrigações como desconto em folha de pensão alimentícia, deverá ser pago até 1 (um) dia útil, a partir do pagamento do funcionário, bem como férias, 13º terceiro salário conforme legislação.

11.6. Quando da extinção contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

12.5 No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

12.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7 Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos a que estiver vinculada.

13.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

13.2.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

13.2.2 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

13.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

13.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.5 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.2.6. Certidão Negativa Correccional (CEIS, CNEP) e

13.3 Documentação adicional:

13.3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

13.3.2 Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

13.3.3 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

13.3.4 Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

13.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

13.3.6 Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O INÍCIO E O TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OU EM CASO DE ADMISSÃO/DEMISSÃO DE EMPREGADOS:

14.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

14.1.1 Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico- profissional exigida;

14.1.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

14.1.3 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

14.1.4 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

14.1.5 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

14.1.6 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.1.7 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.1.8 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.2 Recebimento da documentação:

14.2.1 Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao TCE/AM e assiná-la.

14.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

14.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1 Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2 Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

16.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

17.1.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

17.1.2 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

17.1.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.2. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, um preposto para, se aceito pelo Tribunal, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato.

18.3. Nos termos da Lei n 14.133/2021, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

18.4. Incumbirá ao Fiscal do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do Tribunal de Contas do Amazonas para adoção das medidas convenientes.

18.7. Durante a vigência da contratação, nos termos do art. 121, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, **poderá ser exigida a abertura de conta vinculada**, a ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

19.1 A CONTRATADA deverá providenciar uniformes para os profissionais indicados, às suas próprias expensas, para uso no local da prestação do serviço.

19.2 Os uniformes deverão ser aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE e atender as características básicas constantes do Anexo V.

19.3 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

19.4 A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1(um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

19.5 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

19.6 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

19.7 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

19.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

19.9 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ESSENCIAL

20.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do Contratado

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000563/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071798/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209249/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, com abrangência territorial em AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2024** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.450,00
Administrador de Tecnologia da Informação	5.687,06
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	5.687,06
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	5.687,06
Agente de Limpeza com Habilitação	1.797,88
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.744,42
Agente de Piscina/Piscineiro	1.634,95
Apontador Geral	3.982,80
Apontador de Turma	2.044,66
Almoxarife	1.647,73
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.005,92
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.397,95
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.554,41
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.554,41
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.554,41
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	1.914,91
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.458,95
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.868,97
Assistente Administrativo (Designer)	1.911,18
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.143,11
Assistente Comercial	1.775,71
Assistente de TI	3.146,71
Atendente	1.618,61
Auxiliar Administrativo	1.595,75
Auxiliar de Almoxarifado	1.567,40

Auxiliar de Caldeireiro	1.527,37
Auxiliar de Escritório	1.473,78
Auxiliar de Manutenção	1.804,52
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.521,55
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.840,14
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.866,31
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.031,20
Auxiliar de Refrigeração	1.614,00
Auxiliar de Serviços Diversos	2.494,20
Auxiliar de Jardinagem	1.481,67
Auxiliar de TI	2.189,01
Bibliotecário Terceirizado	2.153,43
Bombeiro Hidráulico.	2.119,62
Carpinteiro	2.091,37
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.554,41
Conferente	2.359,10
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.765,61
Design de Produção	4.181,68
Digitador	2.948,92
Eletricista de Alta Tensão	2.948,92
Eletricista Predial de Baixa Tensão	1.937,74
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.247,77
Fiscal de Pátio	1.550,16
Garçom Terceirizado	1.580,39
Jardineiro /Paisagista	1.652,75
Jardineiro/Roçador/Podador	1.561,58
Jornalista Terceirizado	5.687,06
Leiturista Terceirizado	1.657,32
Líder de Serviços	1.765,61
Marceneiro	2.431,71
Mecânico de Lancha	4.440,87
Mecânico de Refrigeração	1.761,87
Mecânico de Máquinas	2.219,65
Monitorador	1.968,52
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.283,53
Operador de Balancim	2.120,10
Operador Eletrônico	1.579,08
Operador de Equipamentos Industriais	2.549,62
Operador de Máquina Industriais	2.433,38
Operador de Máquina Reprográfica	1.755,34
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.701,72
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.292,45
Operador de Rádio	2.976,34
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	2.673,66
Pedreiro; Pintor	2.601,46
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.504,57
Prensista de Resíduos	1.523,30
Profissional de Vendas Terceirizado	1.869,65
Programador de Informática.	4.509,46
Programador de Rede Terceirizado	5.687,06
Recepcionista	1.618,61
Repositor de Supermercado	1.595,75
Revisora de Leito	1.556,85
Secretária (o)	1.712,03
Secretária Bilingue	2.481,73
Secretária da Alta Administração CBO	3.554,41
Soldador	2.432,38
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.736,27
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	2.831,68
Supervisor de TI	4.788,47
Tratador de Animais Terceirizado	1.905,20
Técnico Agrícola	3.224,20
Técnico em Secretariado	1.889,33
Técnico de Controle de Pragas	1.930,86
Técnico de Informática I	3.296,44
Técnico de Informática II	4.103,47
Técnico de Manutenção de Telefone	2.120,10
Técnico em Edificações Terceirizado	4.412,73



Técnico em Refrigeração	3.296,45
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.119,74
Técnico de Suporte em Informática I	3.296,45
Técnico de Suporte em Informática II	4.103,47
Técnico de Suprimento I	4.162,72
Técnico de Suprimento II	4.379,34
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.252,24
Telefonista	1.708,39
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.068,10
Técnico em Eletrônica	2.907,22
Triador de Resíduos Sólidos	1.457,30

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **6,78% (seis ponto setenta e oito por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2024, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2024
VALOR EM REAIS	R\$ 130,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis e saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para

prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$20,00 (vinte reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2024**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo

boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2024**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em

conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantêm a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da

presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	

GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	

GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000344/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048827/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201098/2023-50
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL TURISMO FRETAMENTO ESCOLAR E LOCADORAS DE VEICULOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 00.408.681/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GABRIEL ENOCK MARINHO SIQUEIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO TURISMO RODOVIARIOS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.994.842/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEMILCO VALDEMAR VIVIAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os trabalhadores associados ou não ao Sindicato Obreiro conforme cadastro ativo de representação no Ministério do Trabalho (anexo) e da Federação Obreira dentro de sua base representativa vinculados às Empresas de Transportes de Passageiros por fretamento, representadas pelo SIFRETAM e/ou que atuam na área de jurisdição do referido Sindicato Patronal, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido, a partir de 01 de setembro de 2023 até o dia 31 de agosto de 2024, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes pisos salariais, para os cargos abaixo discriminados:

a) Motorista de carro pesado	R\$ 2.684,24
b) Motorista executivo	R\$ 1.983,07
c) Motorista de carro leve	R\$ 1.983,07
d) Mecânico, Pintor, Eletricista, Lanterneiro e Borracheiro de Auto	R\$ 2.561,79
e) Monitor (a) Escolar	R\$ 1.386,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Fica garantido, a partir de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, para os trabalhadores que recebem um salário mínimo e aos demais não mencionados acima, um reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o respectivo salário vigente em 01 de setembro de 2023. Na ocorrência de reajuste do valor do

salário mínimo nacional, haverá a correspondente correção para aqueles que percebem referido valor a partir da data da alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para o fim previsto nesta cláusula, considera-se:

a) Carro Pesado – o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação acima de 25 (vinte e cinco) lugares; incluso também nesta categoria o motorista de transporte escolar e locadoras de veículos. A comissão do SIFRETAM se compromete em setembro de 2024 reduzir a lotação máxima de carro pesado para “acima de 22 (vinte e dois) lugares”.

b) Carro Leve – o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação máxima de até 25 (vinte e cinco) lugares; incluso também nesta categoria o motorista de transporte escolar e locadoras de veículos.

c) Carro Executivo – Automóveis em geral e utilitários como Fiat Doblo, Fiat Ducato, Fiat Idea, Sprinter, Vans, S-10, Toyota Hilux, Viaturas Policiais, Ambulâncias, ou similares e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos, quando utilizado na forma do parágrafo terceiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MOTORISTA EXECUTIVO – O presente parágrafo é aplicável a(s) categoria(s) que atendem a prestação de serviços de motorista junto aos órgãos públicos Estaduais, Municipais, Federal e de Empresa de economia mista como Petrobrás, Infraero e Correios, com abrangência territorial em Manaus/AM, sendo que a este será garantido o Salário do Motorista de Carro Leve.

PARÁGRAFO QUARTO – MOTORISTA PRESTADOR DE SERVIÇO - As empresas prestadoras de serviços ou terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas, e/ou Pessoas Físicas em que forem utilizados motoristas, o valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, deverá obedecer ao piso estabelecido para referida categoria (motorista) prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO– Fica garantido a categoria diferenciada (Mecânico de Auto, Pintor de Auto, Eletricista de Auto, Lanterneiro de Auto e Borracheiro de Auto) a irredutibilidade de salários aos que já recebem valores superiores ao piso previsto na presente convenção coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas abrangidas por essa Convenção, concederão aos seus empregados, entre os dias 15 e 20 de cada mês, adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal, podendo o mesmo ocorrer mediante a concessão de cartão de adiantamento salarial ou cartão de benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas, ao seu critério, poderão adotar o sistema de proporcionalidade do valor aos empregados que no decorrer do período faltar sem justificativa ou que tiverem sido admitidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ressalvados os motivos de força maior, as Empresas abrangidas por essa Convenção efetuarão o pagamento do salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho, durante a jornada de trabalho ou improrrogavelmente, no horário imediatamente posterior ao encerramento desta, na tesouraria da Empresa ou nas agências bancárias locais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e horas extras, de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontadas, contendo identificação das importâncias descontadas, o nome da Empresa e valor do FGTS a ser recolhido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VEÍCULO FORA DA SEDE

As Empresas que por necessidade de seus serviços deslocarem seus veículos para fora da sede com fins especiais e que ultrapassarem o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão remunerar as horas extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). E aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes de estadia e alimentação serão pagas a título de ressarcimento ao trabalhador, mediante a apresentação de comprovante de gastos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todos os empregados que trabalharem no horário noturno, na forma da Lei, terão direito ao Adicional Noturno à proporção de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal, conforme preceitua a Legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO SAÚDE

para a prestação de serviços de exames laboratoriais, odontológicos e outros, oferecidos pelo sindicato obreiro para os associados – Fica o empregador obrigado a pagar ao sindicato obreiro o valor mensal de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** a partir do dia 10 (dez) de cada mês, a título de auxílio de custos com prestação de serviços de exames laboratoriais oferecidos pelo sindicato obreiro, e, quando houver o pagamento antes do dia 10 (dez) de cada mês, o valor será reduzido para **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam cientes as empresas que deixarem de efetuar o pagamento do valor mensal previsto no *caput* da cláusula quadragésima sexta, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplentes junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proprietários de veículos (ônibus) agregados (MEI, LTDA, INDIVIDUAL ou EIRELI), independentemente do enquadramento societário, estão obrigados, por meio da presente convenção coletiva, a pagar o valor AUXÍLIO SAÚDE, conforme determinado pelo *caput* da presente cláusula. Cabendo as empresas responsáveis no litisconsorte a realizarem o recolhimento e o repasse dos valores mensais ao sindicato.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

As Empresas se comprometem em envidar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, viabilizar a participação dos empregados nos **LUCROS** e/ou **RESULTADOS**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

A partir de 01 de setembro de 2023, as empresas pagarão a todos os seus funcionários associados ao SINDESPECIAL, incluindo os que estiverem em gozo de férias, o auxílio cesta básica no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, cujo fornecimento do auxílio será em cartão alimentação ou similar, sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Ademais, ficam facultadas as empresas, por liberalidade, adicionar valores aos empregados, a título de premiação ou gratificação, sendo facultadas as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada as empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta básica acima citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido também por um período máximo de até 90 (noventa) dias o referido auxílio aos trabalhadores que se encontrarem afastados a partir de 01 de setembro de 2023 por motivo de acidente de trabalho e ou auxílio doença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o auxílio cesta básica de que trata o *caput*, não incidirá nenhum encargo, seja social, fiscal ou previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido que os referidos valores de auxílio cesta básica deverá ser repassada aos trabalhadores no mesmo dia do pagamento do vale (adiantamento), não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado às empresas efetuarem o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do auxílio cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas concederão até o dia 01 do mês de maio de 2024 a todos os seus empregados associados ao SINDESPECIAL, ativos e de benefício previdenciário uma CESTA SINDICAL DO DIA DO TRABALHADOR, correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser paga em cartão recarregável eletronicamente com acesso em toda rede de supermercado, sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada as empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta do trabalhador acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores o valor de **R\$ 19,00** (dezenove reais), por dia útil trabalhado a título de auxílio-alimentação, desde que o colaborador/trabalhador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os motoristas de carro executivo com lotação máxima de 16 pessoas, o valor do referido auxílio será de **R\$ 33,50** (trinta e três reais e cinquenta centavos), independente se o trabalhador/colaborador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua. Sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do auxílio-alimentação deverá ser em cartão de auxílio-alimentação ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o contratante tomador fornecer a alimentação ou a empresa fornece a refeição no local, ficará desobrigado do fornecimento do auxílio-alimentação, com exceção ao motorista executivo acima mencionado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica garantido que as empresas fornecerão transportes, gratuito, para o deslocamento de seus empregados (transporte próprio ou Passe-Livre) ou concederão vale-transporte na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão de comum acordo com os funcionários conceder cartão vale-combustível em troca do vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que concederem vale-transporte ou cartão vale-combustível estão facultadas a realizar o desconto de até 3% (três por cento), incidente sobre o salário base dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que fornecerem transporte próprio, passe livre ou qualquer outro tipo de transporte gratuito aos empregados, estão desobrigados a conceder vale-transporte ao obreiro.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial, não se estendendo o referido benefício aos seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio funeral será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação do atestado de óbito, a mesma pessoa que for a beneficiária do falecido junto a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa custear a despesa do funeral, ficará desobrigada pelo pagamento do auxílio previsto no *caput* desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPRA DE MEDICAMENTOS

As empresas manterão convênio com farmácia, onde seus funcionários poderão comprar medicamentos, no valor de até 30% (trinta por cento) de seus respectivos salários mensais e que serão descontados em folha de pagamento ou em rescisão contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que as compras sejam efetuadas, os funcionários deverão solicitar a requisição de compras junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez, a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, um seguro, nos seguintes valores:

- a) Morte por acidente de trabalho: 50 salários mínimos vigentes à época do óbito;
- b) Morte por doença ocupacional do trabalho: 40 salários mínimos vigentes à época do óbito;
- c) Invalidez total: 30 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade;
- d) Invalidez parcial: 15 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese das alíneas “c” e “d” desta cláusula, o empregado só terá direito à indenização em referência, se este for decorrente de acidente do trabalho ou de doença ocupacional do Trabalho, aplicando-se a norma previdenciária como parâmetro de interpretação da cláusula em voga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A determinação de invalidez e de seu grau obedecerá à norma previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas que mantêm planos de seguro de vida, plano de benefícios complementar ou assemelhados à Previdência Social, sem ônus para o empregado, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão devidas as indenizações previstas na cláusula décima sexta, caso a morte ou a invalidez do obreiro não tenha relação com o trabalho desempenhado pelo empregado ou não tenha ocorrido durante a jornada do labor, hipóteses estas em que as empresas estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas ficam responsáveis em fornecer aos seus trabalhadores, abrangidos por esta convenção, plano de saúde. Sendo facultado às empresas efetuarem o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem enviar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, a listagem com nome, função e matrícula dos funcionários beneficiados do plano de saúde, juntamente com as cópias das guias de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou documentação equivalente da empresa referente ao mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não apresente os documentos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o sindicato obreiro notificará por escrito (por meio de AR – (aviso de recebimento) ou ofício) o empregador para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação, apresente a documentação retro mencionada. A notificação enviada pelo sindicato obreiro deverá conter, pelo menos, as seguintes indicações:

a) Número do ofício;

b) A indicação expressa da documentação que não foi enviada;

c) O aviso expresso: “a não apresentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, haverá a incidência de multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado.”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de apresentação da documentação no prazo estabelecido, no parágrafo segundo, ou ainda o descumprimento pelo empregador da obrigação descrita no *caput* da cláusula quadragésima quinta, acarretará multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado, em favor do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez imposta multa prevista no parágrafo terceiro da cláusula quadragésima quinta, fica vedada aplicação concomitante da penalidade contida na cláusula vigésima quinta.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO

No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DAS RESCISÕES

A quitação de rescisão de contrato e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do término do contrato. Poderão as empresas homologar as rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados no horário de expediente do SINDICATO, ou seja, das 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo apresentar os seguintes documentos: TRCT em cinco vias; aviso ou pedido de dispensa ou carta de dispensa; cópia das 02 (duas) últimas GR do FGTS ou comprovação de pagamento na rescisão se estiver em atraso e ainda entrega da CD – Comunicação Seguro Desemprego e exame médico demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa se apresentar para pagar as verbas rescisórias, nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão efetuá-las em cheques até às 12 (doze) horas sendo que, as homologações nestes dias, após 12h00min, só poderão ser efetuadas em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será obrigatória a realização do exame demissional o qual deverá acompanhar os documentos relativos à rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido por força desta C.C.T., o pagamento da rescisão de contrato de trabalho com a média de horas extras, isto é, quando o mesmo tiver feito horas extras durante os últimos 12 (doze)

meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo, o empregado criar obstáculo para a rescisão do seu contrato, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao Sindicato Obreiro, e em caso de negativa de recebimento, deverão os valores ser depositados na Justiça do Trabalho, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho é garantido obrigatoriamente, a homologação da rescisão do contrato pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato obreiro será feita sem qualquer ônus para o trabalhador e para o empregador.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas pertencentes à categoria profissional representada pelo SIFRETAM poderão instituir o CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO, na forma prevista na Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A admissão deverá representar acréscimo no número de empregados, sendo vedada a contratação para substituição de pessoal regular por pessoal contratado por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de empregados a serem contratados deverá observar o máximo permitido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas abrangidas por esta convenção, para se utilizarem do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, deverão celebrar junto com o Sindicato Obreiro, o seu próprio ACORDO COLETIVO obedecendo às normas gerais aqui instituídas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CNH

O motorista que por qualquer motivo estiver com a sua CNH vencida, e/ou apreendida, e/ou suspensa, terá o prazo máximo de 30 (trinta dias) para providenciar a liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual por justa causa, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para qual foi contratado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE SE APOSENTAR

O empregado com mais de 08 (oito) anos na empresa e que possua menos de 03 anos para aposentar-se, terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, desde que requerida e devidamente comprovada por documento emitido por órgão oficial, exceto se a dispensa se der por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CRACHÁ FUNCIONAL

As Empresas que exigirem de seus funcionários a utilização do **CRACHÁ FUNCIONAL**, ficarão na obrigação de fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

As Empresas que adotarem e exigirem o uso de uniformes fornecerão gratuitamente aos seus empregados, em quantidade de 04 (quatro) kits compostos de calça e camisa, por ano, ficando com estes a responsabilidade dos cuidados com os mesmos, bem como a sua devolução quando da troca ou em caso de desligamento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra-recibo, pelo empregado à Empresa que o admitir, a qual disporá do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para nela anotar especificamente a data de admissão, salário e condições de trabalho, nos termos do art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados, deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início e no final de cada jornada de trabalho, bem como nos intervalos para alimentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na vigência desta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultado às empresas, em razão da peculiaridade dos serviços, o acréscimo diário de até 02 (duas) horas extras, devendo remunerá-las com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento do valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de cálculo das horas extraordinárias, deverá ser observado o que determina a Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração normal do trabalho será de 8 (oito) horas diárias e poderá ser dividida em no máximo 3 (três) turnos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de trabalho tem início 15 (quinze) minutos após a saída do trabalhador de sua residência ou pelo ingresso do primeiro passageiro no veículo, alternativamente o evento que ocorrer em primeiro lugar; e término com a saída do último passageiro ao final do itinerário previamente estabelecido. Essa diretiva refere-se apenas aos trabalhadores que utilizam veículos de propriedade das empresas no deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO QUARTO – O período de descanso entre uma jornada de trabalho e outra será de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas, e as horas remanescentes, que integralizarão as 11 horas Inter jornadas, serão gozadas consecutivamente dentro das 16 horas subseqüentes ao fim do primeiro período, conforme disposição do artigo 235-C, § 3º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas suplementares somente poderão ser prestadas e exigidas em período imediatamente subsequente ao término do primeiro turno de trabalho ou imediatamente antecedente ao início do segundo turno de trabalho ou do terceiro turno, conforme o caso, de modo que o intervalo de inter-jornada não sofra redução para período inferior a 8 (oito) horas consecutivas, conforme preceito do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, sem embargo, sobreposição ou acumulação com o intervalo entre duas jornadas

de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Empresas pagarão as horas extras de seus funcionários que trabalharem nos dias de folga e feriados à razão de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo (Lei n.º 10.101, art. 6.º, parágrafo único).

PARÁGRAFO NONO – Desde que comprovada a necessidade e devidamente justificada, fica assegurado ao empregado uma tolerância semanal de até 15 (quinze) minutos de atraso, em relação ao horário normal de entrada no trabalho, não se podendo, entretanto, verificar atrasos consecutivos do mesmo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado que o conteúdo desta cláusula e seus parágrafos decorrem da realidade e da natureza das atividades das empresas envolvidas que exploram o transporte de empregados do Distrito Industrial, entre os seus vários turnos de trabalho e demais órgãos Estaduais, Municipais, Federais e de Economia Mista de Manaus.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos intervalos de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula, a empresa, por sua liberalidade e a título de benefício, desde que garanta de outra forma o deslocamento gratuito do empregado, poderá oferecer veículo para deslocamento do motorista para sua residência, não constituindo, no entanto, como período à disposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As empresas se comprometem em envidar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, verificar a viabilidade de redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Os Motoristas que sejam alocados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), poderão trabalhar em regime de revezamento de 1x1 dia (Sistema de um dia de folga para cada dia de trabalho), com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, com intervalo para alimentação, sendo que o período de permanência, em cada embarque será de 14 (quatorze) dias corridos. Fica garantido aos motoristas que prestam serviços sobre o regime de Confinamento ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), a percepção de adicional de periculosidade de 30%.

a) Será considerado como confinado ou embarcado, o motorista que seja destacado para prestar serviço em localidade regional diferente da localização da sede da empresa e/ou longe de seu domicílio, que devido à necessidade da operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

b) Os motoristas alocados para prestarem serviços sob o regime de Confinado ou Embarcado, trabalharão por um período contínuo com prazo máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas no parágrafo décimo terceiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – ESCALA DE REVEZAMENTO – As empresas poderão adotar escalas diferenciadas para seus empregados, aplicando-se jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, consoante enunciado contido na Súmula n.º 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de jornada conforme escala de compensação dos empregados da empresa contratante, e conforme previsto no artigo 59, parágrafo 2º e 3º, da CLT, combinado com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites legais e/ou normativamente assegurados para a categoria, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende-se como excesso das horas trabalhadas, aquelas praticadas além da jornada normal prevista na cláusula quinta desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação da jornada excedente poderá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Uma vez efetuada a compensação, a empresa fica dispensada de pagar o acréscimo previsto de

50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do empregado ser demitido ou pedir demissão, será contabilizado o total de horas trabalhadas e compensadas. Os créditos, a favor do empregado, das horas não compensadas, serão computadas e pagas em rescisão com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A realização de horas extras apenas será permitida quando devidamente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificada posteriormente a sua ocorrência.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS ANUAIS

As Empresas concederão obrigatoriamente e na forma da Lei, férias aos seus empregados, que serão remuneradas em conformidade com a Lei vigente na ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas ao fazerem a integração das horas extras e DSR, como média no pagamento das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em locais insalubres e perigosos devidamente reconhecidas ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cujo pagamento será feito na forma da Lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CIPAS

A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como a Portaria nº. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, bem como as empresas fornecerão comprovante de inscrição ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena e nulidade de todo o processo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais do Sindicato Obreiro e do plano de saúde fornecido pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro um espaço no quadro de avisos para afixação de matérias e informações de interesse da categoria, desde que não haja agressões à Empresa, incumbindo estas de providenciar a colocação do quadro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facultado à Empresa a liberação do serviço ao dirigente sindical, que for convocado para reunião da Diretoria Sindical ou Assembleia Geral, do Sindicato ou da Federação, sem a perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida convocação prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentada à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido aos diretores executivos em atuação o livre acesso aos seus companheiros de trabalho e liberdade para exercer suas funções sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Patronal (Sifretam) se compromete a intervir junto às empresas para evitar que exista tratamento discriminatório ou cerceamento às ações sindical do trabalhador sindicalizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o objetivo de garantir a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro, local adequado para esse fim, desde que, solicitado com antecedência de 48 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, desde que previamente autorizada pelo empregado, descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, mensalmente, inclusive no mês referente às férias, a título de mensalidade sindical, o percentual de 3% (três por cento) do salário-base de cada trabalhador. Tal desconto dar-se-á automaticamente em folha de pagamento, em ato contínuo, a empresa se compromete em depositar as referidas mensalidades na conta corrente do Sindicato Obreiro ou cheque nominal ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos funcionários que tiverem o referido desconto, na qual conste além do nome do empregado, a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição descontada, para o **e-mail:** sindicato.especial@gmail.com, ou ainda direto na sede do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de recolhimento, ao Sindicato Obreiro, da mensalidade sindical descontadas dos trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, implicará em multas já previstas por esta C.C.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito de recusa quanto ao desconto de que trata o parágrafo anterior poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que formalizado de forma manuscrita nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês, em três vias (uma para o sindicato laboral, outra para o empregador e outra para o funcionário), devidamente assinada pelo empregado (com firma reconhecida em cartório), a ser protocolada na sede da entidade sindical laboral, ficando ressalvado àqueles que optarem pelo não pagamento sua exclusão dos benefícios conquistados pelo sindicato obreiro e serviços prestados pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ciente as empresas que efetuarem os descontos mensais previstos no *caput* da cláusula trigésima oitava, e que não depositarem o respectivo valor na conta corrente do Sindicato Obreiro ou não efetuarem o pagamento em cheque nominal ao Sindicato, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplente junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Fica convencionado que o Sindicato Obreiro dará continuidade às atividades da Comissão de Conciliação Prévia já devidamente instalada no dia 02 de junho de 2005, observando o que determina a Lei nº. 5.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vagas cabíveis aos empregados e empregadores para composição das referidas comissões e sua forma de provimento, serão previstas no regulamento próprio firmado entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida Comissão de Conciliação Prévia deverá funcionar em local apropriado, de comum acordo entre Sindicato Obreiro e Sindicato Patronal, em salas devidamente equipadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao Sindicato Patronal pagarão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal que participarem de audiência de tentativa de conciliação na CCPI pagarão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO OBREIRO NOS ACORDOS INDIVI

Fica estabelecido que o Sindicato Obreiro deverá obrigatoriamente ser convidado a participar de toda e qualquer negociação de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho. Esses instrumentos terão validade somente se houver a anuência expressa do Sindicato dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

– Ressalvados os casos motivados por força maior, às partes que violarem qualquer uma das cláusulas e parágrafos da presente C.C.T., implicará multa de 1(um) salário do motorista de carro leve por infração, sendo revertido a favor da entidade representativa da parte prejudicada, independente da obrigação de fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica convencionado que todas as empresas de transporte especial que descumprirem os termos das condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão sofrer sanções perante o Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, em razão do reconhecimento Constitucional do privilégio da negociação coletiva como fonte do direito autônomo entre as partes pactuantes, conforme inteligência do acórdão proferido no Recurso de Revista do processo nº TST-RR-81200-81.2008.5.11.0013, já transitado em julgado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO MOTORISTA À DISPOSIÇÃO NA GARAGEM

Se o empregado comparecer no horário pré-determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da garagem até o fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Fica estabelecida que as Empresas não exijam carta de recomendação para admissão de funcionários e nem são obrigadas a fornecê-las.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PERMANÊNCIA EM LOCAL DE ACIDENTE

O motorista é obrigado a permanecer no local do acidente, em caso de danos materiais, até o término da perícia, inclusive, procurando arrolar testemunhas, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas extras excedentes da sua jornada normal de serviços, nos termos do *caput* da cláusula vigésima oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Empresa mandar retirar o veículo antes de ser realizada a perícia, o trabalhador ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento que venha a ser-lhe cobrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

Fica reconhecido o dia 25 de julho como o **DIA DO MOTORISTA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PARA VISTORIA DO VEÍCULO

O motorista é responsável pelo veículo que lhe for entregue, cabendo-lhe vistoriá-lo no início, durante e no término da jornada de trabalho, ficando-lhe assegurado o direito de recusar sair da garagem com o veículo que não apresentar condições de trafegabilidade e de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA AS GESTANTES

fica garantidos emprego e salário às gestantes, desde a sua gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, em conformidade prevista no art. 10º, alínea b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se rescindido o contrato de trabalho antes da confirmação da gestação, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado gravídico, devendo comprová-lo dentro do prazo de cumprimento do aviso prévio ou em caso do aviso prévio ser indenizado, até o momento do recebimento da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prevista nesta Cláusula não se aplica aos Contratos de Experiência, Contratos por Prazo Determinado, demissão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que neste último caso, a empregada será assistida pelo Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO MANUSEIO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o manuseio de dispositivos eletrônicos com sistemas/aplicativos de navegação de mapas por GPS, monitoramento, rastreamento e telemetria de rotas/viagens, operados pelos motoristas com o veículo em movimento durante o percurso das rotas/viagens. Em conformidade com as normas de trânsito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas, facultativamente, poderão firmar convênios com bancos para obterem empréstimo consignado em favor dos empregados, com a participação do Sindicato Obreiro, nos termos da Lei nº. 10.820/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidentes, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais, gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CAMPEONATO DE FUTEBOL

As empresas se comprometem a custear até 2 (duas) vezes por ano a inscrição de um time de cada empresa que participar do campeonato de futebol promovido pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VIA PÚBLICA SEM SAÍDA

Fica proibido o motorista conduzir o veículo em via pública sem saída e que lhe obrigue a dirigir em marcha ré. É vedado também ao motorista trafegar em marcha ré em desacordo com as normas de trânsito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES TOXICOLÓGICOS

Fica facultado às empresas submeterem o empregado ao teste ou programa de controle de uso de drogas e de bebida alcoólica, inclusive bafômetro ou exames toxicológicos, cuja recusa do funcionário será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FÓRUM PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

E, por estarem assim, justos e acordados, Sindicato da Categoria Profissional e Sindicato Patronal, na forma que dispõe o art. 611 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas, para que produza seus efeitos legais, após o devido registro e arquivamento de uma delas, na Seção de Relações do Trabalho - SERET, da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas - SRTB/AM, sendo certo que para fins que preceitua o art.

625 da C.L.T., as controvérsias resultantes da aplicação das Cláusulas desta Convenção, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

}

GABRIEL ENOCK MARINHO SIQUEIRA
VICE-PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL TURISMO FRETAMENTO ESCOLAR E
LOCADORAS DE VEICULOS DO ESTADO DO AMAZONAS**

DEMILCO VALDEMAR VIVIAN
PRESIDENTE

**SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO TURISMO RODOVIARIOS INTERMUNICIPAL
INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL, ATA E LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000271/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034895/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.214907/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista,

mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou

³/₄, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de abril de 2025, ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de julho de 2024, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

Salários 2023/2024 Salários

2024/2025



Motorista de Van e Motorista carteira D	R\$ 2.833,85	R\$ 2.975,54
Motorista Executivo Terceirizado	R\$ 1.835,94	R\$ 1.927,73
Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.833,85	R\$ 2.975,54
Motoristas de Carreta	R\$ 3.735,58	R\$ 3.922,35
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 5.297,74	R\$ 5.562,62
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 6.260,10	R\$ 6.573,10
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 3.478,48	R\$ 3.652,40
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 3.091,47	R\$ 3.246,04
Motorista de caminhão toco ou ³ / ₄ / Caçamba	R\$ 3.091,47	R\$ 3.246,04
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 3.220,28	R\$ 3.542,30
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 3.220,28	R\$ 3.542,30
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 3.220,28	R\$ 3.542,30
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.835,94	R\$ 1.927,73
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.411,69	R\$ 1.482,27
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.568,01	R\$ 1.646,41
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Carga	R\$ 1.451,98	R\$ 1.524,57
Lubrificador de Veículos	R\$ 2.206,77	R\$ 2.317,10
Mecânico Especialista	R\$ 3.972,79	R\$ 4.171,42

Mecânico	R\$ 2.648,52	R\$ 2.780,94
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.976,88	R\$ 2.174,56
Conferente de Cargas	R\$ 1.845,82	R\$ 2.030,40
Borracheiro	R\$ 2.245,02	R\$ 2.357,27
Eletricista de Veículos	R\$ 2.040,93	R\$ 2.142,31
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.478,63	R\$ 1.552,56

Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 5.517,87	R\$ 5.793,76
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 4.415,37	R\$ 4.636,13
Tratorista agrícola	R\$ 2.108,15	R\$ 2.213,55
Encarregado de Logística	R\$ 2.792,72	R\$ 2.932,35
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 2.385,53	R\$ 2.504,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.796,55	R\$ 1.886,37
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.513,63	R\$ 1.589,31
Assistente de Logística	R\$ 2.119,88	R\$ 2.225,87
Líder Operacional	R\$ 2.119,88	R\$ 2.225,87

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas Terceirizados	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantêm contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/06/2023. Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o

reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.654,23	R\$ 1.736,94

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao

empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI,

colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem,

portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/06/2023.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICARGAS, que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independentemente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Fica convencionado, que os empregados associados ao SINDICARGAS, que iniciarem sua carga horária antes das 08:00H da manhã, farão jus ao café da manhã, no valor de R\$ 8,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA (VA)

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA, através de cartão ou in natura, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

- a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na CLT, durante o mês de aquisição do referido benefício.
- b) Que tenham faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.
- c) Que Tenham mais de 01 (uma) falta justificada (atestado médico).
- d) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opoendo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.
- e) Que estejam em gozo de férias;

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 4º - Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil e Art. 611 §1º da CLT, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao PAT, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS EMPRESAS IRREGULARES COM O SINDICATO PATRONAL E SEM PLANO DE SAÚDE - R\$ 2.000,00;

REPASSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS EMPRESAS IRREGULARES COM SINDICATO PATRONAL COM PLANO DE SAÚDE - R\$ 1.500,00;

REPASSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL E QUE NÃO FORNEÇAM PLANO DE SAÚDE - R\$ 500,00;

REPASSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL E QUE FORNEÇAM PLANO DE SAÚDE - R\$ 250,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicatos de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Um mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que

o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 11/25.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA

CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem

regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE

CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O

TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento

dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizarNrSolicitacao=MR039699/2020 13/25

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA DA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto
ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 17/25

Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477,

§ 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis).

Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MOTORISTA DE CAMINHÃO CARRETEIRO AUTONOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador

ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO/VIOÊNCIA DOMÉSTICA-LEI MARIA DA PENHA

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado

e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 14/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE PONTO

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo

que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A Jornada de trabalho poderá ser 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro- Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados, que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36(trintra e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00 à 05:00.

Parágrafo Terceiro- Se a jornada 12X36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 15/25 empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenientes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 19/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenientes, a expedição da certidão

de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no

caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de

próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Fica estabelecida conforme Assembleia Geral Extraordinária pelos trabalhadores, a contribuição da TAXA ASSISTENCIAL, fixada em 1% (um por cento) sobre salário base, a ser descontada mensalmente dos empregados não associados, do qual dará direito somente ao atendimento médico, odontológico, desconto em óticas e universidades, esta taxa não dará os direitos do QUADRO SOCIAL estatutário.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos valores de que trata esta cláusula deverá ser efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que, caso a data do repasse coincida com fins de semana ou feriados, o valor deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil anterior.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no repasse do montante que trata o caput, incidirá o percentual de 10% por cento, após o primeiro mês, sobre o montante retido.

Parágrafo terceiro – As empresas fornecerão mensalmente ao Sindicato Laboral a relação nominal de todos os benefícios, a qual deverá conter nome, função, número de matrícula, data de admissão, valor da contribuição, assinatura e o carimbo da pessoa responsável pelas informações em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Quarto – O direito de oposição quanto ao desconto e exclusão dos benefícios de que trata o caput poderá ser exercido e formalizado nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês, das 08h às 12h e das 13h às 14h, devendo ser escrito de próprio punho, em 03 (três) vias – uma para o Sindicato Laboral, outra para a empresa e outra para o empregado, a ser protocolada na Sede do Sindicato Laboral, ficando ressalvado aqueles que optarem pelo não pagamento, sua exclusão dos benefícios decorrentes parágrafo supra; podendo ocorrer o reingresso do empregado a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto – No caso de a empresa não descontar em folha ou não repassar a contribuição do trabalhador, a empresa arcará com o desconto, sem custo para o trabalhador e sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo segundo da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESA DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas,

acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS CONTRATOS DE PRODUÇÃO, TAREFAS E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os

pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTE

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 12/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORMENTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediador - Extrato
Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 24/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de

Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

09/06/2021 Mediador - Extrato Convenção
Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020
20/25 daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ INFORMARÁ AO CICPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em

efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CLT, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a

comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenientes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenientes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deverá ser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deverá estar instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do

demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.29/06/2021 Mediador - Extrato
Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 22/25

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamações trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDADA NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É

NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só

feito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenientes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

}

**NELMA DOS REIS
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICARGAS/AM**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000551/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066613/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208963/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621201124202421e **Registro nº:** AM000045/2024

Processo nº: 13621201586202448e **Registro nº:** AM000053/2024

SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.476.024/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACIETE MOUZINHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Apresente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) a (s) seguintes categoria (s) de profissionais contratados de forma terceirizada: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de Enfermagem, maqueiros, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, técnicos de radiologia de cobalto terapia, técnicos de eletroencefalografia, técnicos de eletrocardiografia, técnicos de Hemoterapia, técnicos e auxiliares de laboratório, atendentes e auxiliares de serviços médicos, burocratas e pessoal do administrativo que laboram no âmbito do Estado do Amazonas para e/ou em empresários prestadores de serviços de saúde no setor privado, filantrópico, religioso, beneficente e CRDQ (Centro de Reabilitação em Dependência Química), de atendimento médico domiciliar (home-care), em regime de contratação temporária, por tempo determinado, para atender às necessidades de continuidade de serviços públicos essenciais de excepcional interesse público do Estado do Amazonas, nos termos do art.37,IX, da Constituição Federal, e do art.108,§1º, da Constituição do Estado do Amazonas; mais os duchistas, massagistas e empregados em hospitais, sanatórios, casas de repousos de saúde, maternidades, clínicas, policlínicas, ambulatorios, laboratórios de análises clínicas, serviços de radiologia, fisioterapia e reabilitação, clínicas e consultórios dentários e médicos oftalmológicos da rede particular, hospitais e clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação, serviços de alojamentos e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, pedicuros e secretárias de consultórios médicos e odontológicos da rede privada das empresas de medicina de grupos, cooperativas de serviços médicos, associações de saúde privadas dos trabalhadores em casas de massagem e santas casas de misericórdia, entidades filantrópicas, beneficentes e religiosas ligados à prestação de serviços de saúde nos hospitais; a representação abrange também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupos econômicos de saúde, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, também compreendidas no 6º grupo, os estabelecimentos de serviços de saúde, mantidas para esta categoria o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005 de 05.01.70, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02.09.74, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amazonas, com abrangência territorial em AM. Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) a (s) categoria (s) de profissionais informadas no caput que são contratadas para laborar de forma terceirizada pelos contratantes de seus empregadores, com abrangência territorial em AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO-BASE MÍNIMO DA CATEGORIA

O salário-base mínimo da categoria profissional abrangida por esta CCT será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) entre 01/01/2024 e 31/12/2024, para todas as espécies de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL ESPECÍFICO POR CATEGORIA

As categorias abaixo elencadas terão os seguintes pisos salariais específicos ente 01/01/2024 e 31/12/2024, para todas as espécies de jornada de trabalho.

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO PISO SALARIAL
01	Enfermeiro	R\$ 4.750,00
02	Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00
03	Aux. de Enfermagem	R\$ 2.375,00
04	Fisioterapeuta	R\$ 3.500,00
05	Assistente social	R\$ 3.705,00
06	Psicólogo	R\$ 3.705,00
07	Nutricionista	R\$ 4.161,91
08	Técnico em Nutrição	R\$ 2.128,60
09	Aux.de Consult. Dentário	R\$ 1.536,36
10	Maquieiro.	R\$ 2.000,00
11	TC de Analise Clinica	R\$ 2.800,00
12	Fonoaudiólogo	R\$ 3.800,00
13	Técnico/Radiologia (Lei7.394/1985)	02 – Salários-base minimo mais 40% em cima desse valor
14	Assistente Administrativo	R\$ 1.900,00 (Nível Médio)
15	Administrativo	R\$ 3.000,00 (Nível Superior)
16	Tecnico de Saude Bucal	R\$ 2.200,00
17	Tecnico de Saude Bucal	R\$ 2.800,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL DE 2024

O reajuste salarial para todos os demais empregados abrangidos por essa CCT, bem como dos profissionais indicados na Cláusula PISO SALARIAL ESPECÍFICO POR CATEGORIA que recebam acima dos valores ali fixados,será de 6%(seis por cento),apartir de 01/01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que substituir outro por período igual ou superior a 30 (trinta) dias receberá, de forma não cumulativa, o salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores são obrigados a fornecer mensalmente aos seus empregados demonstrativo de pagamento salarial mensal, discriminando todos os créditos e descontos realizados, podendo ser impresso ou online em portais de RH da empresa de forma que todos os trabalhadores tenham acesso aos mesmo para efeito de conferir seus ganhos e descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e o pagamento da segunda parcela até o dia 20 de dezembro do exercício em curso.

Parágrafo 1º – Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 20.12.2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Salvo as exceções legais, as horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 1º – O empregador é obrigado a conceder um dia de folga em substituição aos domingos e feriados trabalhados pelos empregados em jornada de escala de revezamento, devendo à escala de revezamento prevê, que pelo menos uma vez por mês, a folga caia aos domingos. Caso o empregado seja obrigado a trabalhar no domingo ou feriado, sem que lhe seja concedido um dia de folga compensatória, o empregador será obrigado a pagar o dia não compensado em dobro (100%).

Parágrafo 2º – DESCANSO AOS DOMINGOS: o empregado que trabalhar em escala de revezamento tem direito a que, pelo menos, uma folga ao mês recaia aos domingos.

Parágrafo 3º – Os trabalhadores poderão trabalhar em plantões extras, desde que haja sua prévia anuência; sendo-lhes garantido o pagamento dos adicionais de horas extras previstos neste instrumento coletivo, que será de 60% nos dias de segunda a sábado, e de 100% aos domingos e feriados em que deveriam estar de folga.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Concessão de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo aos empregados que trabalham de forma exclusiva e permanente em **UTI, CENTRO CIRÚRGICO, ISOLAMENTO, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, HEMODINÂMICA e CME, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO HUMANIZADO, HEMODIÁLISE E LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS/FOSSAS DE COLETAS DE DEJETOS BIOLÓGICOS.**

Parágrafo 1º – Os trabalhadores que substituírem os que exclusivamente trabalham nos setores especificados no caput terão direito ao aludido adicional de 40% (quarenta por cento), proporcionalmente ao período de exposição.

Parágrafo 2º – Os empregados do setor da recepção e setores similares que tenham contato com o público farão jus a adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base mínimo da categoria.

Parágrafo 3º – As empresas pagarão adicional de insalubridade aos demais trabalhadores em percentuais de acordo com a Norma Regulamentar (NR) nº15/1978 do MTE.

Parágrafo 4º – Salvo com relação aos setores especificados no *caput* desta cláusula, poderá ser fixado outro percentual do adicional de insalubridade mediante perícia a ser realizada por órgão ou entidade pública ou privada especializada na área, que detenham competência específica para tanto, e assim devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos/entidades públicas e/ou conselhos técnicos competentes.

Parágrafo 5º – Todos os percentuais de adicionais de insalubridade incidirão sobre o salário-base mínimo da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Os Empregadores pagarão aos empregados que não tiverem qualquer falta ao serviço durante o período aquisitivo de férias, prêmio equivalente o valor de 5 (cinco) dias de sua remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

O empregador deverá fornecer aos seus empregados refeições de boa qualidade e em quantidade suficiente, no valor correspondente ao mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de serviço, mediante desconto de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre salário-base mínimo da categoria, proporcionalmente aos dias trabalhados por mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos empregados que necessitarem auxílio/vales-transportes para o deslocamento de ida e de volta do local de trabalho, com reembolso de até 3 % (três por cento) sobre o salário-base mínimo da categoria.

Parágrafo 1º – Os vales-transportes que não forem utilizados em virtude de falta ao serviço ou por outra razão qualquer, exceto licença médica, serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo 2º – O empregador que proporcionar ao empregado deslocamento de sua residência até o local de trabalho, e vice-versa, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados e seguros de transporte coletivo ou individual, está desobrigado do fornecimento de auxílio/vales-transportes.

Parágrafo 3º – Constitui falta grave, passível de demissão por justa causa, a emissão de declaração falsa por parte do empregado, com relação à quantidade de auxílio/vales-transportes necessários diariamente para o deslocamento previsto no caput.

Parágrafo 4º – A critério do empregador, a concessão do auxílio/vale-transporte poderá ser feita diretamente em dinheiro, fazendo constar em contra cheque/recibo de pagamento o valor desembolsado mensalmente.

Parágrafo 5º – O auxílio/vale-transporte não tem natureza salarial e nem será incorporado à remuneração para quais quer fins e efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em Plano de Saúde para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido Plano de Saúde deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo 1º - O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo 2º - O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SINDPRIV/AM que todos os empregadores do setor são obrigados a fornecer Plano Odontológico a seus funcionários, contratados pela SERV DONT O – PLANO DE ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME, CNJP: 05.774.975/0001-90.

Parágrafo 1º – Os empregadores deverão contratar o Plano Odontológico com a SERV DONT O – PLANO DE ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME, CNJP: 05.774.975/0001-90, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que as empresas pagarão o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada trabalhador visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo 3º – O empregado poderá incluir seus dependentes perante o Plano Odontológico, ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecerá empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

É garantida a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de falecimento, a seus dependentes; estabelecido pelo plano de benefícios.

Parágrafo 1º – Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas convenientes recolherão ao SINDPRIV/AM o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) por empregado que possua, a título de contribuição financeira, até o décimo dia útil de cada mês, através de boleto bancário ou depósito identificado, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de seus empregados constante no campo: Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo 2º – Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convenionado que as empresas participarão com o valor de **R\$15,00** (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SINDPRIV/AM, depositado diretamente na seguinte conta bancária dessa entidade sindical: **Caixa Econômica Federal, Agência 0020, Operação 003, Conta-Corrente15-2**, acompanhado da relação nominal informando o valor descontado. A cópia da Relação Nominal deverá ser enviada ao SINDPRIV.

Parágrafo 3º – O auxílio funeral será administrado diretamente pelo Sindicato dos Empregados (SINDPRIV-AM).

Parágrafo 4º – O benefício previsto nesta Cláusula aplica-se exclusivamente ao empregado, na condição de titular, seu cônjuge ou companheiro (a), e parentes consanguíneos e afins de primeiro grau.

Parágrafo 5º – O atraso no repasse dos valores ao Sindicato, acarretará a aplicação de penalidade estipulada na Cláusula da MULTA, por cada beneficiário do plano, a ser revertida em favor do SINDPRIV/AM.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

O empregador pagará à mãe empregada ou a quem detenha a guarda judicial da criança com até 5 (cinco) anos de idade auxílio-creche no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base mínimo da categoria, em substituição ao que determina as disposições dos arts. 389, §§ 1º e 2º, e 400 da CLT, e do art. 1º da Portaria Ministerial nº 3.296/86, para fins de cumprimento do comando do art. 7º, XXV, da CF/88.

Parágrafo 1º – O auxílio-creche será devido durante a vigência desta convenção coletiva ou até o término do ano em que a criança completar 05 (cinco) anos de idade; ou o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º – O benefício cessará a partir do momento em que a empregada ou a quem detenha a guarda judicial unilateral da criança com até 05 (cinco) anos deixar de pertencer ao quadro de empregados da empresa.

Parágrafo 3º – A comprovação da necessidade de receber auxílio-creche poderá ser feita através de contratos, notas fiscais, recibos particulares passados por creches, escolas e estabelecimentos materno-infantis privados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, **SEAC-AM**, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo 1º - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua,

arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo 2º - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta - **Banco Bradesco-Número do Banco:237- Agência: 3726-5- Conta-Corrente: 129.890-9**

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS)

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

Parágrafo 3º - O empregador que por o caso do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo 4º - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou de formação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo 5º - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 6º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo 7º - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo 8º - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo 9º - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo 10 – Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Os empregadores descontarão do salário mensal de seus empregados as parcelas devidas às instituições financeiras em razão da contratação de empréstimos e demais produtos com desconto consignado em folha de pagamento, contratados nos termos da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha dos agentes financeiros para prestar os serviços ficará a critério/indicação do Sindicato laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CARGO

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado o cargo efetivamente por ele exercido; devendo o empregador devolver a CTPS, contra recibo, no prazo de 48 horas, quando essa anotação não for feita de forma virtual, em sistema próprio para isso.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

O empregador poderá efetuar o pagamento das rescisões contratuais no SINDPRIV/AM, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento e que seja apresentado o comprovante de pagamento ou depósito na conta do empregado; inclusive podendo fazê-lo de forma parcelada, se houver acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo 1º – Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato laboral, respeitando-se os horários anteriormente informados, inclusive as rescisões contratuais por iniciativa do trabalhador (pedido de demissão).

Parágrafo 2º – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO: São obrigatórios a apresentação dos seguintes documentos para a homologação da rescisão contratual, sem os quais não será possível fazê-lo:

- I – Seis (6) vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT);
- II – CTPS devidamente atualizada;
- III – Comprovante da devolução da CTPS;
- IV – Chave de identificação para saque do FGTS;
- V – Extrato atualizado do FGTS;
- VI – Comprovante da multa rescisória paga pelo empregador, quando devida;
- VII – Comprovante do seguro desemprego;
- VIII – Registro do empregado.

Parágrafo 3º – Para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, em razão de demissão sem justa causa, ocorrida no período de trinta dias que antecede a data base da categoria, o eventual percentual de reajuste deve ser incluído na projeção do tempo do aviso prévio, ainda que indenizado, conforme o disposto no art. 487, §1º, da CLT, e nas súmulas nº 182 e 314 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo 2º – Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$100,00 (cem reais) só serão aceitos e homologados mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas às penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo 4º – Fica estabelecido que a quantidade acima de 03 (três) homologações, terão que ser pagas 48 horas antes.

Parágrafo 5º – Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes à demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante o Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido de prejuízo.

Parágrafo 5º – Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo 6º – Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de R\$10,00 (dez reais). Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal-Ag.: 0020-Op.: 003 – Conta Corrente: 4227-0 OU PIX:23006562000148 (CNPJ)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa será entregue carta de demissão que exponha o(s) motivo(s), relatando os fatos que ensejaram tal desfecho, e poderá ter sua rescisão contratual homologada no Sindicato Laboral.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO HORISTA E INTERMITENTE

É permitido aos empregadores contratar empregados na modalidade de trabalho horista ou intermitente para as áreas meio, e desde que mediante contrato de trabalho escrito, devendo o acordo ser feito junto ao sindicato e com validade de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O valor da hora de trabalho do empregado intermitente não pode ser inferior ao valor horário do piso salarial legal ou ao previsto nesta CCT.

Parágrafo 2º - O empregado intermitente faz jus nos dias trabalhados aos seguintes benefícios:

I - Vale-transporte;

II - Auxílio-alimentação;

III - Intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para refeição e descanso, para os empregados que trabalham em jornada de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo 3º - Ao final de cada período contratado de prestação de serviço (horas, dia ou mês) o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas, todas devidamente discriminadas em documento escrito, com timbre e assinatura do empregador:

I - Remuneração;

II - Férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - Décimo terceiro salário proporcional;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais legais.

Parágrafo 4º - É vedada a contratação de empregados na modalidade de trabalho horista ou intermitente para as áreas fins.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento da metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo 1º – Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art.477 da CLT.

Parágrafo 2º – Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo 3º – No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA/TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO

O empregado poderá ser submetido a um período de experiência/treinamento, inclusive em nova função, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sendo-lhe assegurado o salário do cargo/função exercida durante o período que laborou na mesma

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Após o parto a empregada não poderá ser demitida sem justa causa pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º – EXAMES OBRIGATÓRIOS – Antes de demitir suas empregadas o empregador deverá encaminhá-las a exames médicos, com a finalidade de avaliar suas condições de saúde e checar e eventual gravidez.

Parágrafo 2º – REINTEGRAÇÃO – A empregada que comprovar que o início da gestação se deu em data anterior à dispensa ou durante o período do aviso prévio trabalhado ou indenizado, será de pronto reintegrada no emprego, com direito ao recebimento dos salários que eventualmente deixou de receber desde seu desligamento até a data de sua reintegração; ou se optar por não retornar ao emprego, será indenizada dessas verbas salariais mencionadas, mais a indenização pelo período da estabilidade constitucional a que faz jus (art. 10º, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 3º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção, nos exatos termos do comando do art. 391-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo 4º – O empregador que não reintegrar o trabalhador nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores será punido com multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (dois) salários-base mínimo da categoria, sem prejuízo das indenizações ali asseguradas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do empregado que comprovadamente estivera no máximo 12 (doze) meses de atingir o período de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade; e desde que conte com mais de 03 (três) anos na empresa; salvo pedido de demissão, distrato consensual entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a vedação.

Parágrafo único. O empregado que estiver na condição descrita no caput deverá comprovar junto ao empregador o seu tempo de contribuição no prazo de até 10 (dez) dias após ser comunicado da demissão, para fins de suspensão dessa demissão ou sua reintegração, caso já tenha sido demitido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes convencionam o uso do Banco de Horas conforme a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERMUTA

O empregado que se encontrar trabalhando em feriados, em razão de regime de permuta com colegas, fará jus ao adicional de horas extras de 100% (cem por cento) em detrimento ao substituído.

Parágrafo 1º – LIMITAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PERMUTAS - A permuta será limitada a 04 (quatro) plantões mensais, e deverá ser comunicada ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º – A permuta só poderá ser realizada entre empregados do mesmo turno, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, e desde que não haja sobreposição de horário de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE DESCANSO DURANTE A JORNADA

Os empregados que trabalhem em jornada de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga têm direito ao intervalo intra jornada de 2 (dois) hora para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 12H POR 36H DE FOLGA

Os Empregadores que adotarem jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de intervalo entre uma jornada e outra não poderão ultrapassar o limitador de 13 (treze) plantões por mês, podendo ser acrescido até 02 (dois) plantões extras, no caso de concordância do trabalhador, os quais serão remunerados integralmente como horas extras, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 1º – O repouso semanal dos empregados que laboram na jornada especial a que se refere esta cláusula está compreendido nas folgas entre uma jornada e outra; devendo a escala de serviço contemplar que pelo menos uma dessas folgas durante o mês recaia aos domingos.

Parágrafo 2º – A prestação de serviço extra ordinário após os 13 (treze) plantões ordinários mensais estabelecidos no caput desta cláusula dependerá da concordância do trabalhador, as quais serão remuneradas integralmente como horas extras no percentual de 60% nos dias de segunda a sábado, e de 100% aos domingos e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo 3º – O empregado que faltar ao plantão para o qual estava previamente escalado terá descontado da remuneração mensal o equivalente a um dia de trabalho, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares cabíveis, salvo nas hipóteses justificadas em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE TURNO E JORNADA

O empregador não poderá alterar a jornada ou o turno de trabalho do empregado sem sua prévia anuência, principalmente quando o novo horário de trabalho conflite com o horário de aula em curso de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou de pós-graduação que já estiver sendo cursado pelo empregado, ou no qual esteja matriculado ou para o qual tenha sido aprovado em processo seletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO/TOLERÂNCIA

Os empregados terão tolerância de até 15 (quinze) minutos na marcação do ponto, tanto na entrada quanto na saída; não sendo esse lapso considerando atraso no primeiro caso, e nem como hora extra no segundo caso; limitando tal tolerância a 6 (seis) dias por mês.

Parágrafo 1º – Os empregadores disponibilizarão mais de um registro de ponto, os quais deverão ser colocados em locais estratégicos, facilitando as intra jornadas, conforme portaria MTE nº1.510.

Parágrafo 2º – Também não será computado como período extra ordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos previsto no caput, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal nas instalações em que labora nos casos de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como: práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Parágrafo 3º – O tempo despendido pelo empregado entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, seja caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo 4º – O empregador poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma do que estabelece a Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão justificadas as seguintes ausências a serem gozadas em dias consecutivos, imediatamente após o evento a que se referirem, desde que o empregado comunique à direção da empresa em até 24 horas do momento em que acontecerem:

- a) 7 (dias) dias** no caso de morte do cônjuge, filhos e pais;
- b) 7 (dias) dias** no caso de casamento do empregado;
- c) 1 (um) dia** em cada seis meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Os dias** em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar (Lei Nº 4.375, Art. 65, "c");
- e) 7 (sete) dias** em caso de nascimento de filho;
- f) Nos dias** de provas de vestibular e de exames finais de faculdade ou curso técnico a serem prestados pelo empregado, quando tais eventos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja prévia comunicação ao empregador, com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior da prova/exame prestado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, bem como as folgas dos empregados; e os pagamentos da remuneração correspondente deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo único. As férias podem ser parceladas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado; sendo um desses períodos de no mínimo 14 (quatorze) dias e os demais de no mínimo 5 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E TROCA DE ROUPAS

As empresas disponibilizarão locais adequados e climatizados para troca de roupa, descanso e alimentação de seus empregados.

Parágrafo único. É dispensado da obrigação de providenciar local para refeição o empregador que fornecer vale-refeição/alimentação para que seus empregados façam suas refeições fora do local de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A cada período máximo de 12 (doze) meses o empregador fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, mediante termo de entrega, no qual este se responsabilizará pela sua guarda e conservação, quando o uso de tal vestimenta for exigido por lei ou pelo próprio empregador.

Parágrafo 1º – Os uniformes serão repostos de acordo com a necessidade do trabalho, e em caso de demissão do empregado deverá devolvê-lo imediatamente, sob pena de ser obrigado indenizá-los.

Parágrafo 2º – As empresas não poderão aplicar punição disciplinar quando o empregado não violar nenhuma norma legal referente ao uso padrão de uniformes.

Parágrafo 3º – Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logo marcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividades empenhada, quando fornecer o uniforme.

Parágrafo 4º – A higienização do uniforme coletivo é de responsabilidade do empregador.

Parágrafo 5º – Os empregadores que atuarem em hospitais disponibilizarão locais adequados e climatizados para troca de roupa e uniformes aos seus empregados das áreas fins.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

Os empregadores deverão comunicar aos sindicatos convenientes a realização de eleição para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade absoluta de todo o processo eleitoral, excluindo-se a multa pecuniária prevista na Cláusula MULTA.

Parágrafo único. Todo o processo da eleição poderá ser acompanhado por Diretor ou representante legal dos sindicatos convenientes; não podendo os empregadores ou empregados criarem obstáculos para essa atuação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS-

O empregador deverá aceitar atestado médico e/ou odontológico apresentado pelo empregado, que deverá ser entregá-lo ao empregador no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento desse documento, desde que devidamente carimbado e assinado por profissional habilitado na especialidade do CID (Classificação Internacional de Doenças) indicado, salvo se tal atendimento ocorrer em urgência/emergência.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores ficam desobrigados a levar cópias da ficha de atendimento para validar atestado médico e/ou odontológico.

Parágrafo 2º – A apresentação dos atestados deve ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento ou, nos casos de falta, a partir do retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se aos dirigentes sindicais do SINDPRIV/AM acesso aos locais de trabalho, descanso e/ou refeições dos empregados nos horários de 10:00 e 19:00 horas, desde que estejam no desempenho de suas funções e atividades sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva; devendo, contudo, notificar prévia e expressamente o empregador via e-mail ou *whatsapp*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o motivo, o alvo e o horário da averiguação.

Parágrafo 1º – Os dirigentes e delegados do SINDPRIV/AM, em número máximo de três, ficam autorizados a sair do local de trabalho para fins de representar esta entidade sindical, seus associados e membros da categoria em audiências com instituições e/ou autoridades públicas, reuniões de conselhos públicos estaduais ou municipais e de conselhos profissionais, sem prejuízo do salário e demais direitos a ele referentes, bastando para tanto prévia comunicação do Diretor Presidente do SINDPRIV/AM ao respectivo empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º – Os dirigentes e delegados do SINDPRIV/AM, em número máximo de três, poderão se afastar do serviço para a participação de outras atividades sindicais, que não as indicadas no parágrafo 1º desta cláusula, sem prejuízo do salário correspondente, pelo tempo que se fizer necessário, a requerimento escrito do Diretor Presidente do SINDPRIV/AM ao respectivo empregador, encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; limitando-se tal prerrogativa ao máximo 2 (dois) empregados por empregador.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais do SINDPRIV/AM, inclusive os suplentes, terão estabilidade provisória no emprego e não poderão ser demitidos, salvo em caso de falta grave, desde o momento do registro de sua candidatura ou designação, até 1 (um) ano após o final do mandato ou desempenho /desligamento da função.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Até 30 (trinta) dias após o registro desta CCT no órgão competente os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo SEAC descontarão uma vez ao ano de seus empregados representados pelo SINDPRIV/AM CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor dessa entidade sindical laboral, no valor total equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal do trabalhador, observando-se o seguinte:

Parágrafo 1º – Para todos os efeitos de direito, fica esclarecido que a criação e cobrança desta **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** está autorizada pelo comando do art. 513, “e”, da CLT; pelo comando do arts. 2º, XI; e 74, “a”, do Estatuto do SINDPRIV/AM, e foi ratificada pela Assembleia Geral que autorizou e abrangeu a celebração desta CCT; e de forma alguma se confunde com a contribuição confederativa, prevista no art. 8º, IV, da CF/88; não sendo o caso, portanto, de se aplicar o entendimento da Súmula 666 do STF.

Parágrafo 2º – É assegurado ao empregado o direito de se opor ao desconto dessa **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro desta CCT no órgão competente, a ser exercido mediante simples carta escritade próprio punho em três vias iguais e protocolada pessoalmente pelo trabalhador interessado na sede do SINDPRIV/AM, como meio de evitar fraude e ilícita campanha antis sindical; ficando uma dessas cópias no sindicato, outra com o empregado e a última para ser entregue ao empregador pelo próprio empregado.

Parágrafo 3º – O desconto dessa **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será promovido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, correspondendo cada uma delas ao valor de 1% (um por cento) do salário do trabalhador representado; sendo a primeira com vencimento no salário recebido até 30 dias após o registro desta CCT no órgão competente; e a segunda com vencimento no salário do mês seguinte.

Parágrafo 4º – Os valores descontados deverão ser recolhidos em favor do SINDPRIV/AM até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo ser depositado/transferido na Caixa Econômica Federal, Agência 0020, Operação 003, Conta-Corrente 15-2, informando ao SINDPRIV/AM por protocolo, os nomes e funções dos empregados, bem como o comprovante do valor descontado por empregado e do valor total depositado.

Parágrafo 5º – A falta do recolhimento no prazo estabelecido na letra “a” desta cláusula implica em correção pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que a substituir.

Parágrafo 6º – Nos meses em que forem efetuados os descontos a que se refere esta cláusula, não será descontada do trabalhador a contribuição associativa (mensalidade sindical).

Parágrafo 7º – O empregado que for admitido após esta CCT deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, salvo se já tiver descontado anteriormente no mesmo exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao SINDPRIV/AM a contribuição associativa desse sindicato, no valor de R\$18,00 (dezoito reais); que deverão ser recolhidas ao SINDPRIV/AM até o 7º (sétimo) dia útil após o desconto, na conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0020, Operação 003, Conta-Corrente 15-2, e encaminhadas via e-mail ao **SINDPRIV/AM** (sindprivam@gmail.com) a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto; cabendo ao SINDPRIV/AM informar o nome dos associados, sob pena de o empregador ficar liberado da obrigatoriedade do recolhimento; em relação aos novos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DESTA CCT

Os sindicatos convenientes publicarão o texto desta CCT em ambiente próprio de divulgação, que possibilite o livre acesso de todos os associados e pertencentes à base sindical representada, e sem custos; assim como o eventual dissídio coletivo dela resultante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Esta convenção entra em vigor na data de seu registro no órgão competente

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo 1º – Em caso de reincidência, fica estipulado ½ (meio) salário mínimo da categoria, por trabalhador.

Parágrafo 2º – As multas acima previstas serão revertidas em favor do prejudicado, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º – O infrator pagará ao sindicato que representa o prejudicado multa no valor equivalente a meio (1/2) salário-base da categoria por cada cláusula descumprida, e por cada trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Os empregadores deverão comunicar aos sindicatos convenientes o novo endereço no prazo de até 90 (noventa) dias.

}

**GRACIETE MOUZINHO
PRESIDENTE**

SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS

**LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

LISTA SALARIO BASE POR CATEGORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	salario base
1	Agente de Cerimonial	R\$ 4.271,20
2	Apontador Geral	R\$ 3.982,80
3	Artifice de Serviços Gerais	R\$ 1.914,91
4	Ascensorista	R\$ 1.458,95
5	Assesor(a) Cerimonial	R\$ 8.542,40
6	Assistente Administrativo	R\$ 1.868,97
7	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 3.000,00
8	Copeiro(a)	R\$ 1.450,00
9	Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.948,92
10	Engenheiro	R\$ 8.472,00
11	Garçom	R\$ 1.580,39
12	Motociclista Entregador	R\$ 1.654,23
13	Motorista de Carro Pesado	R\$ 2.684,24
14	Recepcionista	R\$ 1.618,61
15	Sonoplasta	R\$ 2.549,62
16	Supervisor(a) Operacional	R\$ 3.400,00